

DEPENDENTES DAS ELITES VIMARANENSES FACE À JUSTIÇA NO REINADO DE D. AFONSO V

por **Luis Miguel Duarte** (Fac. Letras do Porto, bolsheiro do I.N.I.C.)

e
Maria da Conceição Falcão Ferreira (Univ. do Minho, bolsheira do I.N.I.C.)

Álvaro Eanes vivia em Guimarães e era criado de um poderoso local — Fernão de Sousa. Nada saberíamos deste homem, não fora o caso de se ter suspeitado que roubara qualquer porção de tecido: dezoito varas de burel¹. O lesado não apresentou queixa; falecendo, entretanto, coube à viúva dar parte do furto às justiças. Avisado da querela, Álvaro Eanes fugiu de casa, acabou por ser preso, escapou à cadeia e voltou a andar a monte. Aquando da aventura castelhana que culminaria em Toro, incorporou-se nos exércitos de D. Afonso V inscrevendo o seu nome no precioso *Livro dos Homiziados*, onde se anotavam os que, tendo contas pendentes com as justiças do rei, esperavam, através deste contributo, saldar a dívida e obter a ansiada amnistia. Álvaro Eanes trouxe talvez consigo um documento de um homem do Desembargo, o doutor João Teixeira, provando que participara na expedição e garantindo-lhe a segurança no reino. Deste modo não seria preso quando regressasse. Com

¹ Sobre o roubo no contexto da criminalidade medieval vejam-se, entre outros, CASTAN, Nicole — *Les Criminels de Languedoc. Les exigences d'ordre et les voies du ressentiment dans une société pré-revolutionnaire (1750-1790)*, Toulouse, Public. de l'Univ. de Toulouse-le-Mirail, 1980, p. 218 e ss.; HANAWALT, Barbara A. — *Crime and Conflict in English Communities, 1300-1348*, Cambridge, Massachusetts and London, Harvard University Press, 1979, p. 65 e ss.; LEGUAY, Jean-Pierre — «La criminalité en Bretagne au XVe siècle. Délits et répression», in *La Faute, la Répression et le Pardon*. Actes du 107e Congrès National des Sociétés Savantes (Brest, 1982), Paris, C.T.H.S., 1984, p. 61-62.

tal «livre trânsito», que caducaria ao fim de três meses, ficava em condições de dar os passos processuais requeridos: primeiro, contactar a viúva e persuadi-la a perdoar-lhe, a título particular, o furto do citado burel; depois, na posse deste perdão, redigir um pedido ao rei e entregá-lo no Desembargo, para obter o perdão definitivo.

A primeira diligência efectuou-a ele com sucesso: recorrendo a ameaças, a persuasão, a um compensar adequado em reais brancos ou, mais provavelmente, a uma sábia combinação das três atitudes, o nosso homem convenceu a autora da querela a enterrar o sucedido. No mês de Agosto de 1475, em S. João de Rei, o tabelião Luís Afonso lavrava, para que constasse, o documento de reconciliação das partes.

O passo seguinte haveria de ser dado na Corte e, para o efeito, Álvaro Eanes precisava de uma *petição* ou *súplica* que descrevesse sumariamente os acontecimentos e culminasse com o pedido de mercê. Quem a redigiria? O mesmo tabelião, Luís Afonso, ou qualquer outro colega de ofício? Algum advogado ou procurador do número de Guimarães? Algum habilidoso, conhecedor do expediente e dos formulários da Chancelaria Régia e dos tribunais superiores, que gravitasse ao redor da Corte?² Impossível sabê-lo. A sua *petição* foi elaborada, entregue possivelmente ao Porteiro da Relação e chegou às mãos dos Desembargadores. O despacho, quase automático, foi da responsabilidade de dois deles — os doutores Pero da Silva e João Teixeira e saldou-se por um perdão total, sem qualquer pena (como constava, de resto, no projecto de amnistia para todos os homiziados que combatessem em Castela, neste caso). Data o «livramento» de 22 de Março de 1476, estando o rei em Santarém. Na Chancelaria lhe foi passada uma carta régia, em pergaminho, com o precioso selo pendente do monarca. Álvaro Eanes pagou a sua *Carta de Perdão* e regressou a casa e, para nós, ao anonimato do qual apenas emergira por ter furtado vinte metros de burel. Imaginamo-lo, então, guardando o documento com cuidado, já que penhor da sua

² «Certains de ceux qui imploraient cette grâce et cette clémence avaient également parlé de leur situation à un avocat ou un praticien, notamment lorsqu'ils étaient assez aisés pour être en mesure de payer les honoraires d'une consultation juridique. N'importe qui pouvait avoir besoin qu'un «solliciteur» délivre un message à un secrétaire du roi, aille chercher des lettres à la chancellerie ou adresse une requête préliminaire d'entérinement à un juge. (...) Le problème intéressant, ici, est de savoir la part que prenaient ces hommes de loi dans l'élaboration initiale du récit qui constitue le corps de la lettre de rémission. Ils pouvaient être consultés, au tout début de la procédure, sur des points importants pour l'obtention du pardon» (DAVIS, Natalie Zemon — *Pour sauver sa vie. Les récits de pardon au XVIe siècle*, Paris, Seuil, 1988, p. 14). Sobre este ponto cf. ainda MUCHEMBLED, Robert — *La Violence au Village (XVe-XVIIe siècle)*, [s/l], Ed. Brepols, 1989, p. 17.

reconquistada tranquilidade; e, quando chegasse a hora de «falecer da vida deste mundo», algum familiar se encarregaria piedosamente de o destruir, remetendo ao esquecimento, com essa *damnatio memoriae*, um episódio menos feliz da vida do dito criado de Fernão de Sousa.

1 — Perdões e crimes: um esboço de problematização

Histórias semelhantes a esta podem reconstituir-se aos milhares a partir das cópias registadas nas *Chancelarias Régias*. Decidimos seleccionar apenas algumas para este trabalho³: escolhemos uma terra — Guimarães; um lapso de tempo — o reinado de D. Afonso V e uma comunidade — os moradores da então vila e seu termo que, durante quatro décadas, se viram a braços com a justiça (e cujo registo se conservou). Fixámos particularmente a nossa atenção nos acusados que, por filiações diversas, podemos classificar de dependentes das elites locais e/ou regionais, ou representantes das mesmas pelo seu próprio estatuto ou função. Este reduzir do objecto de análise apenas se justifica se acarretar consigo duas interrogações: haverá uma criminalidade específica destes que convencionamos apelidar de «dependentes das elites»? Terão eles sido objecto de tratamento distinto por parte das justiças do rei?

Antes de nos determos sobre os casos inventariados, cremos ser útil colocar alguns problemas sobre o direito penal no *Antigo Regime*, na sequência das reflexões de António Manuel Hespanha sobre o assunto.

Em termos gerais, o sistema penal da monarquia medieva decorre das características políticas específicas dessa monarquia, servindo estratégias singulares e dispondo de meios próprios para as realizar. Nas palavras do citado autor, «...se no plano político, o poder real se confronta com uma pluralidade de poderes periféricos, perante os quais se assume sobretudo como árbitro, em nome de uma hegemonia apenas simbólica, também no domínio da punição a estratégia da Coroa não está voltada para uma intervenção punitiva quotidiana e efectiva. De facto, a função político-social determinante do direito penal real não parece ser, na sociedade «sem Estado» dos séculos XVI e XVII, a de efectivar, por si mesma, uma disciplina social. Para isso lhe falta tudo — os meios institucionais, os meios humanos, o domínio efectivo do espaço e, por fim, o domínio do

³ A primeira versão deste trabalho foi apresentada no Colóquio «Poder Central e Poderes Periféricos em Perspectiva Histórica» (Reguengos de Monsaraz, 14, 15 e 16 de Abril de 1989). O documento que acompanhamos encontra-se no A.N.T.T., *Chanc. D. Afonso V*, L. 6, f. 35v.

próprio aparelho de justiça (...). Essa função parece ser, em contrapartida, a de afirmar, também aqui, o sumo poder do rei como dispensador, tanto da justiça como da graça»⁴.

Se aceitarmos que o direito penal medieval representa, essencialmente, uma ordem jurídica virtual, e que a insuficiência dos meios (humanos e técnicos) ao dispor do soberano para o realizar é gritante, compreenderemos que a Coroa privilegia dois instrumentos interventores: as *cartas de segurança* e as *cartas de perdão*.

Através das primeiras, uma espécie de *habeas corpus*⁵, o suspeito ou acusado podia acompanhar, em liberdade, os trâmites do seu processo, num regime que poderemos classificar grosseiramente de «residência fixa». Conscientes da extrema dificuldade em conduzirem a sua defesa a partir da prisão, onde, a fazer fé em numerosos depoimentos lancinantes, o suspeito podia «apodrecer» meses a fio sem sequer ser ouvido⁶, os homens medievais, avisados ou receosos de que alguém tivesse querelado deles, impetravam uma *carta de segurança* aos juízes locais ou a outros magistrados (ouvidores, corregedores)⁷. Comprometiam-se a não deixar a terra e a tomar a iniciativa no pleito, citando os efectivos ou presumidos queixosos perante as justiças. Frequentemente tal diligência não era feita a tempo, e os acusados não escapavam ao cárcere. Só havia então uma

⁴ HESPANHA, António Manuel — *Da "Iustitia" à "Disciplina" . Textos, Poder e Política Penal no Antigo Regime*, Lisboa, 1986, dact., p. 4.

⁵ Sobre cartas de segurança, consulte-se HESPANHA, António Manuel — *Da "Iustitia" à "Disciplina" ... cit.*, p. 9; LIMA, Carlos de Araújo — *Carta de Segurança*, [s/l], Ed. da Fundação Cultural do Amazonas, 1986; SOUSA, João Silva de — «Segurança e Cartas de Seguro no século XV», in *Arqueologia do Estado*. Actas das Primeiras Jornadas sobre Formas de Organização e Exercício de Poderes na Europa do Sul. Séculos XIII-XVIII, Lisboa, História & Crítica, 1988, p. 457-464.

⁶ «For most prisoners the period in gaol must have been a time of infinite boredom, punctuated by moments of great concern. They must have wondered if they have not been forgotten by the outside world and the authorities who had put them there. The fear probably assailed them, that their money, or that of their friends, would soon be expended.» (BELLAMY, John — *Crime and Public Order in England in the Later Middle Ages*, London, Routledge & Kegan Paul, Toronto, University of Toronto Press, 1973, p. 174-175).

⁷ Um dos problemas mais interessantes neste domínio da investigação parecem-nos ser o de tentar apreender a concepção que os homens tinham do que era e do que devia ser a justiça: «Study of the petty criminal and his or her relationships with the more ordered members of the village also raises the question of what contemporaries wanted from the system of law enforcement. Obviously, they preferred a system that was cheap, speedy in its operation, and local (the first quality, most would have agreed, was dependent on the other two)» (SHARPE, J.A. — *Crime in Early Modern England (1550-1750)*, London and New York, Longman, 1984, p. 92).

coisa a fazer: fugir de lá, o que, tanto quanto nos é dado perceber, raramente constituiu um problema para os nossos antepassados de Quatrocentos. «A bem» ou à força, na sequência de episódios recambolcosos que podiam mesmo envolver assaltos em forma às fortalezas, de estratégias de uma simplicidade surpreendente ou, mais espantosamente ainda, aproveitando a ausência de cadeias nos pés ou no pescoço, o absentismo do carcereiro e até a circunstância de estarem provocantemente escancaradas as portas do calabouço e do castelo, os presos medievais fugiam quase todos⁸. Acto contínuo, se pretendiam retomar a vida normal sem os sobressaltos de quem anda a monte, solicitavam perdão da fuga ao rei, declarando o firme propósito de se livrarem, nos cursos da justiça, das acusações pelas quais haviam sido presos⁹. Este, sem meios para perseguir os foragidos, sem cadeias nem guardas para os isolar em segurança, encoraja a diligência: o desrespeito pela sua soberania, que a fuga de algum modo representa, será esquecido se o súbdito se reintegrar voluntariamente nessa mesma soberania¹⁰. Para tal deverá dirigir-se às justiças no prazo de quinze dias para obter uma *carta de segurança*, prosseguindo o processo a partir daí.

Há uma manifesta componente de perdão neste documento régio, mas o que se desculpa é tão só a fuga das cadeias e não, como se dizia ao tempo, o «malleficio principall». Deste modo são reconduzidos, a bem, para a órbita da justiça, os homens que pisaram as fronteiras da marginalidade e que o rei jamais poderia submeter pela força.

Tão pouco regateia o monarca, já o lembrámos, a concessão de *cartas de perdão*¹¹. O rei perdoa precisamente porque pode castigar;

⁸ O fenómeno era corrente em outros reinos europeus: BELLAMY, John — *Crime and Public Order...*, cit., p. 177; CHIFFOLEAU, Jacques — *Les Justices du Pape. Délinquance et Criminalité dans la Région d'Avignon au quatorzième siècle*, Paris, Publications de la Sorbonne, 1984, p. 226; LEGUAY, Jean-Pierre — «La Criminalité en Bretagne...», cit., p. 73.

⁹ O conhecimento das *cartas de perdão* e *cartas de segurança* era generalizado: «...Il semble néanmoins que les informations générales sur les voies légales du pardon étaient très largement répandues dans tout le pays et que la possession de ces informations était aussi indispensable aux villageois que la connaissance des coutumes dotales pouvait être nécessaire aux femmes.» (DAVIS, Natalie Zemon — *Pour sauver sa vie...*, cit., p. 48).

¹⁰ Sobre a noção de *bom súbdito* relacionada com as *cartas de perdão*, leia-se GAUVARD, Claude — «L'Image du roi justicier en France à la fin du Moyen-Age, d'après les lettres de rémission», in *La Faute, La Répression et le Pardon...*, cit., p. 187-188, e NIETO SORIA, José Manuel — *Fundamentos Ideológicos del Poder Real en Castilla (Siglos XIII-XVI)*, Madrid, Eudema, 1988, p. 249.

¹¹ Sobre este tipo de documento consulte-se, entre outros, BELLAMY, John — *Crime and Public Order...*, cit., p. 191-198; RODRIGUEZ FLORES, Maria Inmaculada

porque dispondo de normas que lhe permitiriam penas terríveis e exemplares, é ao compadecer-se com a desgraça ou fraqueza dos súbditos que ele aparece em toda a sua majestade; disfarça assim com astúcia as fragilidades do seu poder, recuperando com juro em autoridade.

A concessão massiva de perdões que, em certos momentos, nos parece contemplar todos os suplicantes e todos os crimes¹², costuma ser interpretada, a nosso ver anacronicamente, como um sintoma da débil personalidade e da incapacidade governativa do soberano¹³. O rótulo adere na perfeição à imagem que a historiografia tradicional construiu d'«O Africano». Já se vê menos bem o «Príncipe Perfeito» como um monarca permissivo, e a perplexidade subsiste se nos aventurarmos pelo reinado d'«O Venturoso». Ora um e outro distribuíram perdões com uma liberalidade pelo menos equivalente à de Afonso V.

Onde se tem diagnosticado ausência de carácter e excesso de condescendência talvez seja mais correcto pressentir, ao invés, uma sábia prática através da qual a Coroa busca, e pensamos que com razoável sucesso, realizar um punhado de objectivos:

1. contornar as suas gritantes limitações no que diz respeito à máquina da justiça (preparação técnico-jurídica de muitos corregedores,

— *El Perdon Real en Castilla (Siglos XIII-XVIII)*, Salamanca, Univ. de Salamanca, 1971, passim; TOMAS Y VALIENTE, Francisco — *El Derecho Penal de la Monarquia absoluta (siglos XVI-XVII-XVIII)*, Madrid, Ed. Tecnos, 1969, p. 397-405.

¹² «Aucun crime n'échappe à la grâce royale, aucun ne semble irrémissible» (GAUVARD, Claude — «L'Image du Roi justicier...», cit., p. 169-170). Nos Estados Gerais reunidos em Blois em 1576, o terceiro estado censura asperamente o rei, comentando que «...il n'y a pas à présent [en France] aucun crime si grand ni si odieux, que par succession de temps et par interposition de gens qui en font profession, on n'obtienne lettres de remission» (referido por DAVIS, Natalie Zemon — *Pour sauver sa vie...*, cit., p. 112).

¹³ «Les plaintes au sujet de la trop grande mansuétude dans l'octroi des lettres de rémission sont très nombreuses» (GEREMEK, Bronislaw — *Les Marginaux parisiens aux XIVe et XVe siècles*, Paris, Flammarion, 1976, p. 78, nota 67). António Manuel Hespanha recorda que constituía um tópico corrente que «... a clemência nunca poderia atingir a *licença*, deixando impunidos os crimes (justamente porque um dos deveres do pastor é, também, perseguir os lobos)» (*Da "Iustitia" ... cit.*, p. 8). Na nota referente a esta passagem (nota 36, p. 34), o autor acrescenta: «Na literatura clássica, estabeleceu-se uma longa polémica com os estóicos, para quem a clemência em relação aos criminosos equivalia à licença (*venia*). Mais tarde, penalistas iluministas reagirão, de novo, contra o perdão, com idêntico fundamento».

ouvidores, meirinhos e, sobretudo, juízes e tabeliães¹⁴; dificuldades em recrutar e sustentar guardas, carcereiros¹⁵, carrascos; inexistência ou acentuada degradação das cadeias; insuficiência ou inadequação do leque de castigos aplicáveis¹⁶; deficiente domínio do espaço; impossibilidade de vigilância e policiamento eficazes; conflitualidade entre os diversos ordenamentos jurídicos — ordenações do Reino, direito comum, direito canónico, forais, posturas camarárias, direito consuetudinário e os vários direitos subsidiários¹⁷; conflitos de jurisdições¹⁸; etc.);

2. reconduzir à esfera da soberania régia e reintegrar nas solidariedades familiares, locais e profissionais aqueles que um crime (ou a suspeita dele) empurrara para uma perigosa errância, caminho privilegiado para a marginalidade¹⁹: «La condition naturelle de l'homme — lembra

¹⁴ «Ni la doctrine, ni la loi (notamment les *Ordenações*), exigent de ces juges la connaissance du droit, ou même la capacité de lire et écrire, malgré les plaintes émises aux «Cortes», depuis le XVe siècle, contre l'analphabétisme des juges. Toutefois, pendant le XVI^e et le XVII^e siècles, la plupart des juges devait être illettrée. En tout cas, encore leur écrasante majorité, des personnes non initiées au droit érudit, car ses faibles rentes n'attiraient pas les lettrés» (HESPANHA, António Manuel — *Savants et rustiques. La violence douce de la raison juridique*, «lus Commune — Veröffentlichungen des Max-Planck-Instituts für Europäische Rechtsgeschichte», Vittorio Klostermann, Frankfurt am Main, 1983, p. 32).

¹⁵ Sobre os carcereiros, entre outros, BELLAMY, John — *Crime and Public Order...*, cit., p. 167.

¹⁶ «...O leque das penas praticadas no plano do sistema punitivo régio ficava afinal muito reduzido e, sobretudo, carecido de medidas intermédias.» (HESPANHA, António Manuel — *Da "Iustitia"...*, cit., p. 7).

¹⁷ Para além de outro tipo de dificuldades: «L'imbroglia administratif est la règle à Douai comme ailleurs sous l'Ancien Régime. Le droit traduit la même manque de rigueur. Droit civil et droit criminel, droit public et droit privé se distinguent difficilement les uns des autres» (FOURET, Claude — *Douai au XVI^e siècle: une sociabilité de l'agression*, «Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine», Tome XXXIV (janv.-mars 1987), p. 7. Dificuldades que o rei aproveitará, também, para se situar acima das leis, num processo que, em Castela, foi detectado a partir dos anos 40 do século XV (NIETO SORIA, José Manuel — *Fundamentos Ideológicos...*, cit., p. 134-138).

¹⁸ Sobre o assunto, CHIFFOLEAU, Jacques — *Les Justices du Pape...*, cit., p. 41-43, e BELLAMY, John — *Criminal Law and Society in Late Medieval and Tudor England*, Gloucester e New York, Alan Sutton e St. Martin's Press, 1984, p. 99. Como lembra este historiador, «...the vast majority of the fourteenth and fifteenth century penal laws did not specify before wich justices, or information, should be brought».

¹⁹ Leia-se a este propósito as páginas de Bronislaw Geremek: «Le Marginal», in *L'Homme Médiéval*, dir. de Jacques Le Goff, Paris, Seuil, 1989. O autor aponta, como um dos factores que podem conduzir à marginalização, o exercício de uma vida

justamente Geremek — est de vivre sur son sol natal, là où les tombeaux des ancêtres établissent une continuité historique qui crée le cadre de l'existence reposant sur les liens solides de parenté et de voisinage formés au fil du temps»²⁰;

3. garantir a pacificação entre súbditos desavindos, as mais das vezes através de uma indemnização paga pelo ofensor à vítima, indemnização essa que os juízes locais teriam enorme dificuldade em assegurar. A concórdia corporiza-se no já referido *instrumento de perdão das partes*; desta forma se punha cobro a intermináveis «vendettas» que as justiças régias seriam impotentes para controlar; desta forma igualmente se cumpria uma das funções essenciais da realeza, como suprema harmonizadora de interesses particulares²¹;

solitária, afastada das comunidades humanas (p. 409). «Se trouver «en marge de la société» signifiait justement: être relégué en dehors de l'espace social communautaire (exemples: les bannis de villes et de villages, les «zones d'infamie» et les quartiers ghettos dans les villes)» (p. 388).

²⁰ *Ibidem*, p. 382.

²¹ António Manuel Hespanha tratou o assunto em «Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime», introd. da colectânea por si editada: *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, Fund. Calouste Gulbenkian, 1984, e em *As vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal — Séc. XVII*, Lisboa, 1986 (nomeadamente no Ponto 1 da Introdução: «O Tema da «Centralização/descentralização» do sistema político moderno na historiografia corrente», p. 17-40). A composição entre particulares, por sua vez, tem sido encarada com crescente atenção como um nível extra-judicial essencial da sociabilidade do Antigo Regime. Da numerosa bibliografia, destaque para CASTAN, Nicole — *Justice et répression...*, cit., p. 15 e ss.; CHAUNU, Pierre — «Prefácio» a *Marginalité, Déviance, Pauvreté en France — XIV^e-XIX^e siècles*, «Cahier des Annales de Normandie», n. 13, Caen, 1981, p. 15; DUPONT-BOUCHAT, Marie-Sylvie e ROUSSEAU, Xavier — *Le Prix du Sang: sang et justice du XIV^e au XVIII^e siècle*. «Mentalités — Histoire des Cultures et des Sociétés», n. 1, Paris, Imago, 1988, p. 59; FOURET, Claude — *Douai au XVI^e siècle...*, cit., p. 7; SHARPE, J.A. — *Crime in Early Modern England...*, cit., p. 178-179; TEXIER, Pascal — «La Rémission au XIV^e siècle: Significations et Fonctions», in *La Faute, La Répression et le Pardon...*, cit., p. 198-199; TOMAS Y VALIENTE, Francisco — *El Derecho Penal...*, cit., p. 80-84. Seleccionámos duas passagens: «Préalable à tout «acquiescement» par les juges, l'accord avec la victime s'effectuait dans la plus grande liberté. La «paix à partie», instaurée au Moyen Age, était un contrat privé entre deux familles, visant à ramener la paix et à éviter le sang. D'abord peu formalisée, cette négociation impliquait des membres considérables de la famille, des amis communs, ou des autorités neutres. Bref, il s'agissait au départ d'une transaction à l'amiable, scellée d'un acte devant échevins ou notaire et totalement privée (DUPONT-BOUCHAT, Marie Sylvie e ROUSSEAU, Xavier — *Le prix du sang...*, p. 59). «La paix — esclarece por seu lado Claude Fouret — est conclue dans une taverne;

4. favorecer a ligação pessoal entre súbdito e soberano a um nível de algum modo populista²², seiva vital da Coroa, particularmente quando a complexificação administrativa do reino tende a afastar o monarca do povo, minorando ao mesmo tempo os inconvenientes dos morosos processos burocráticos da máquina judicial²³, que era de alguma forma contornada pelo expediente do perdão²⁴;

5. fornecer de remadores os bancos das galés, guarnecer de soldados os presídios africanos, recompor com povoadores as desoladas terras fronteiriças ou as ilhas atlânticas, injectar reais brancos na *Arca da Piedade*, esse gigantesco «saco azul» da caridade régia²⁵;

6. por último, reforçar sempre a imagem do soberano: não é a clemência, como lembra António Manuel Hespanha, um tópico essencial da legitimação do poder régio²⁶?

l'agresseur paie le repas, donne une somme d'argent convenue à l'avance et s'engage parfois à entreprendre un pèlerinage ou à entretenir une donation pieuse. Les deux lignées jurent enfin de vivre en bonne amitié. Scellée indifféremment en ou hors de la présence des échevins, la paix était recevable en justice et sa rupture sévèrement punie. De tels contrats privés sont la marque d'une conception archaïque du droit: la justice vient conforter une procédure privée; le crime est un conflit entre deux individus et deux lignées. Il n'est pas une atteinte à l'ordre public» (*op. cit.*, p. 7).

²² TEXIER, Pascal — *La Rémission au XIV^e siècle...*, p. 204-205.

²³ «C'est une des tares, non moins classiques, de la justice médiévale que d'être extrêmement lente» (CHIFFOLEAU, Jacques — *Les Justices du Pape...*, *cit.*, p. 77, e GUENEE, Bernard — *Tribunaux et gens de justice dans le bailliage de Senlis à la fin du Moyen Âge (vers 1380-vers 1550)*, Strasbourg, Pub. de la Faculté des Lettres, 1963, p. 280 e ss.).

²⁴ «...Le recours à la grâce qui devient de plus en plus fréquent, tend à créer — en fait — un véritable système pénal gracieux; celui-ci vient bientôt concurrencer la justice pénale contentieuse de type traditionnel tout en corrigeant parfois les erreurs ou les excès» (TEXIER, Pascal — *La Rémission au XIV^e siècle...*, *cit.*, p. 204).

²⁵ «Le roi justicier est aussi un roi constructeur, conscient des forces vives qui animent le pays qu'il est chargé de diriger» (GAUVARD, Claude — *L'Image du roi justicier...*, *cit.*, p. 191).

²⁶ «Pelos expedientes de *graça* realizava-se o outro aspecto ideológico de ordem real. Se, ao ameaçar punir (mas punindo, efectivamente, muito pouco), o rei se afirmava como *justiceiro*, dando realização a um tópico ideológico essencial no sistema medieval e moderno de legitimação do poder, ao perdoar, ele cumpria um outro traço da sua imagem — desta vez como *pastor* e como *pai* —, essencial também à legitimação. A mesma mão que ameaçava com castigos impiedosos, prodigalizava, chegado o momento, as medidas de *graça*. Por esta dialéctica do terror e da clemência, o rei constituía-se, ao mesmo tempo, em senhor da Justiça e mediador da Graça. Se

Tempo de reflectir um pouco mais sobre as fontes, já que, também neste campo, e como nota Robert Muchembled, o historiador acaba por ser tributário de documentos que não foram redigidos a pensar nele²⁷. A carta de perdão que, entre nós, apenas o rei tem legitimidade para conceder²⁸, pode ser objecto de várias abordagens²⁹: há quem lhe aproveite o *fait-divers*, o episódio narrado por quem a pede, para a partir dele construir estudos sobre o social e o quotidiano³⁰. Há quem vá mais longe,

investia no *temor*, não investia menos no *amor*. Tal como Deus, ele desdobrava-se na figura do Pai justiceiro e do Filho doce e amável. Assim, o perdão e as outras medidas de graça, longe de contrariarem os esforços de construção *positiva* (pela ameaça) da ordem penal régia, corroboram esses esforços, num plano complementar, pois esta ordem é o instrumento e a ocasião pelos quais se afirma ideológica e simbolicamente, em dois dos seus traços decisivos — *summum ius, summa clementia* — o poder real.» (HESPAÑA; António Manuel — *Da “Iustitia” à “Disciplina”* ..., *cit.*, p. 9). Sobre o perdão dentro do vocabulário político-ideológico do poder real castelhano, veja-se NIETO SORIA, José Manuel — *Fundamentos ideológicos del poder* ..., *cit.*, p. 242, que transcreve uma passagem da *Crónica de Enrique IV*, cap. II: «Asi que la clemencia puebla los reynos, y los hace vivir contentos, y la crueldad los disipa y hace ser querellosos». Balanços da utilização da *carta de perdão* são feitos em BELLAMY, John — *Crime and Public Order* ..., *cit.*, p. 197-198; e sobretudo em MUCHEMBLED, Robert — *La violence au village* ..., *cit.*, p. 22-23 e em GAUVARD, Claude — *L'Image du roi justicier* ..., *cit.*, p. 191.

²⁷ *La violence au village* ..., *cit.*, p. 15. Na mesma linha, Marie-Sylvie Dupont-Bouchat et Xavier Rousseaux sublinham: «La violence telle qu'elle est perçue à travers les archives judiciaires n'est pas un «donné» mais un «construit». Ce n'est pas un fait brut enregistré tel quel, mais une sélection opérée par les autorités judiciaires qui obéissent, plus ou moins, selon les époques et les régions, à des modèles fixés, selon les cas, par la coutume, la loi et la jurisprudence, et qui régissent en fonction du contexte institutionnel qui leur est propre (...) compte tenue de la demande sociale et des impératifs politiques du moment et de l'endroit. C'est dire que l'image de violence qui se dégage des différentes sources habituellement interrogées varie selon le regard porté sur elle par ceux qui ont la charge d'en neutraliser les effets ou de la réprimer.» (*Le prix du sang* ..., *cit.*, p. 44).

²⁸ A. M. Hespanha, citando Domingos Antunes Portugal, acentua o carácter de *regalia maiora* deste instituto, como tal insusceptível de doação (*Da “Iustitia” à “Disciplina”* ..., *cit.*, p. 8, e notas 39 e 40, p. 34). Em França, por exemplo, a prática, iniciada pelos reis, fôra depois copiada pelos duques de Borgonha. Só com Carlos V a coroa fará um esforço no sentido de recuperar o monopólio da concessão de *cartas de perdão* (DUPONT-BOUCHAT, Marie Sylvie e ROUSSEAU, Xavier — *Le prix du sang* ..., *cit.*, p. 46, 53 e 57, e notas 12 e 20, p. 69).

²⁹ Para a análise específica da *carta de perdão* como fonte, consulte-se BRAUN, Pierre — «La valeur documentaire des lettres de rémission», in *La Faute, la Répression et le Pardon* ..., *cit.*, p. 207-221; GAUVARD, Claude — *L'Image du roi justicier* ..., *cit.*, p. 165-192; e DAVIS, Natalie Zemon — *Pour sauver sa vie* ..., *cit.*, p. 15-91.

³⁰ Postura útil e legítima, sem dúvida: «Society first creates thieves, wrote Sir Thomas More, then punishes them for stealing. This brief but profound statement from

e privilegie nela o pedido de graça, logo a entenda como uma narrativa ordenada em função de um objectivo, desculpando o suplicante, atenuando o delito, responsabilizando a vítima, omitindo aqui, sublinhando além. Onde tínhamos, na primeira abordagem, um criminoso, um crime, uma vítima, passamos doravante a lidar com um modelo de criminoso, um modelo de crime, um modelo de vítima, construídos para irem de encontro ao que se acredita serem os valores do monarca e dos seus desembargadores. Sem perdermos significativamente no campo da informação positiva, podemos alargar a investigação ao imaginário, às crenças, aos valores, às mentalidades colectivas³¹.

Mas há ainda um terceiro modo de olhar, que nos parece mais globalizante: aquele a que já alguém chamou uma *interpretação política* destas cartas³²: quem pede perdão como que joga um jogo com o rei, aceitando tacitamente a imagem que este pretende dar de si próprio. Face a face perfilam-se um soberano justiceiro, cuja legitimidade se afirma com tanto maior eficácia quanto mais sabiamente ele souber temperar o rigor dos castigos com a benignidade da clemência, e um súbdito venerador e fiel que, cometida uma infracção, regressa de pleno direito, através da graça real, ao quadro e às solidariedades a que pertence³³. A carta de perdão subentende então um diálogo, transformado em documento-tipo, com um género próprio³⁴. Por isso não parece razoável

the pages of *Utopia* forces us to remember that there has always existed a curiously symbiotic relationship between the criminal and society. (...) And like a study of poverty, which should tell us a great deal about the accumulation of wealth, so a study of crime should illuminate a wide variety of non-criminal activities in society.» (WEISSER, Michael R. — *Crime and Punishment in Early Modern Europe*, [s/l], The Harvester Press, 1979, p. 1).

³¹ «Les notaires donnaient son ossature au document et inscrivait le roi et le suppliant dans le processus narratif, mais, quelque part qu'ils aient pu prendre à l'élaboration de ces oeuvres collectives que constituent les lettres de rémission, celles-ci ne peuvent pas moins être analysées selon l'existence et les valeurs de la personne qui, en racontant une histoire, tentait de sauver sa vie.» (DAVIS, Natalie Zemon — *Pour sauver sa vie...*, *cit.*, p. 56).

³² GAUVARD; Claude — *L'Image du roi justicier...*, *cit.*, p. 165-166.

³³ Já sublinhámos este aspecto (*supra*, nota 19); «...Le manque d'ancrage dans la société et dans la vie s'exprime essentiellement par la non participation constante à la production, aux liens de dépendance, aux associations corporatives, par le refus d'appartenir à une cellule familiale et par l'absence de domicile fixe.» (GEREMEK, Bronislaw — *Les Marginaux parisiens...*, *cit.*, p. 340).

³⁴ «Selon les catégories des rhétoriciens et des théoriciens de la littérature de la Renaissance, la lettre de rémission était un genre bigarré: elle constituait à la fois une supplique adressée au roi et aux tribunaux, un compte rendu historique d'actions

despi-la de todos os elementos tópicos, à procura «das coisas como elas de facto se passaram», nem ao invés reduzi-la a uma mera narrativa estereotipada, apenas passível de ser estudada nas suas abstrações. Os próprios estereótipos têm um significado, que muda com o contexto e que muda por sua vez o contexto. Um exemplo: quando o ofendido explica que «perdoa por amor de Deus», se não nos é lícito inferir daí certezas acerca da profundidade do enraizamento do cristianismo nos portugueses do século XV (provada pela assumpção de um dos valores basilares daquela religião — a capacidade de perdoar), parece-nos por outro lado não menos leviano sustentar que esta expressão — «por amor de Deus» — ao ser repetida até à exaustão, se transformou num simples formulário, e a partir daí deixou de significar coisa alguma.

O exame de uma carta de perdão torna-se desta maneira bastante complexo: o narrador silencia os aspectos que podem jogar contra ele, mas silencia de igual modo os que julga óbvios para os envolvidos no processo. Entre os factos ocorridos e a versão plasmada no pergaminho interpõem-se vários filtros: essa espécie de autocensura de quem apresenta a petição procura ir de encontro ao que se acredita serem as exigências dos juristas da corte; o tabelião, o advogado ou o procurador do número encarregados da redacção da súplica procedem a oportunas correcções; os desembargadores acrescentam por ventura os retoque finais; e o resultado desta «operação de cosmética» não poderá apresentar contradições visíveis com o documento do perdão da vítima (o qual, caso exista, já exarou, por sua vez, uma versão suavizada dos acontecimentos). Entre uma veracidade quase transparente e a pura e simples invenção temos de tudo, com uma condição básica — a história tem que parecer verosímil aos olhos de quem tiver de decidir: «ces textes renferment donc une vérité que l'on peut qualifier de judiciaire. C'est-à-dire un subtil composé de demi-teintes, à propos du fait criminel rapporté»³⁵. Pode portanto não ser *vero*, mas haverá de ser *bene trovato*.

passées et un récit. La manière et la forme jouaient un rôle à chacun de ces trois niveaux» (DAVIS, Natalie Zemon — *Pour sauver sa vie...*, cit., p. 19). «Les lettres de rémission — nota por sua vez Robert Muchembled — ne méritent donc ni confiance excessive ni méfiance systématique. Elles appartiennent à un genre juridico-littéraire qui peint les coupables sous des couleurs angéliques et les victimes sous des traits souvent horribles» (*Op. cit.*, p. 17-18).

³⁵ MUCHEMBLED, Robert — *La Violence au village...*, cit., p. 17. «Les lettres de rémission — acrescenta o autor — sont régies par une règle impérative de *vraisemblance* » (p. 18).

Para os historiadores, esta constatação acaba por ser a mais estimulante. Até porque nos é impossível proceder ao cruzamento de fontes através do qual costumamos corrigir as ilusões deformantes de um só tipo de documentos: não temos as súplicas de quem se dirige ao rei, não temos as queixas das vítimas, não temos as inquirições-devassas elaboradas pelas justiças, não temos os processos, não temos as sentenças, não temos os perdões das partes. É na própria *carta de perdão* que buscaremos remedeio para tais lacunas: é de crer, por exemplo, que na primeira parte, a que se sucede imediatamente ao protocolo, se retome largamente o texto da petição ou do perdão particular. Neste documento, como num contrato de enfiteuse, numa legitimação, num capítulo de cortes, numa bula ou numa acta de vereação, devemos distinguir diversas partes, e interrogar especificamente cada uma delas, sem prejuízo da interpretação global³⁶.

2 — Crimes e perdões em Guimarães e seu termo: alguns exemplos (1439/81)

Delineadas questões essenciais para o estudo das fontes coevas, num percurso de acusados e remissões e, em particular, desta franja do comportamento humano cuja notícia nos chegou veiculada pelos registos da chancelaria do rei, procurou-se reflectir, ainda que de uma forma breve, sobre a realidade apreensível para Guimarães. Como em outras tantas facetas do quotidiano da sua gente, buscámos divisar, também neste domínio, possíveis indicadores de peculiares prestígios, no seio da hierarquia criminal. E cremos poder afirmar que, também neste espaço concreto de vivências, se pôde adivinhar a força de certos homens do poder da então vila e seu termo, tal como temos vindo a concluir para diferentes práticas comportamentais no pulsar da comunidade que estudamos.

Naturalmente que a análise que ora se pretende construir resta marcada, à partida, por um largo conjunto de entraves, basicamente relacionados com as dificuldades de «ler» a informação disponível — já de si precária, pelo carácter episódico de que se reveste, acarreta, pela sua natureza, uma série de reservas já lembradas. Trata-se afinal, e em última

³⁶ Sobre as várias partes da carta de perdão, veja-se MUCHEMBLED, Robert — *La Violence au village...*, cit., p. 16-17. O autor distingue essencialmente duas partes. Cremos no entanto, apesar das cartas de perdão portuguesas serem incomparavelmente mais lacónicas e mais pobres do que as francesas, que a análise pode ser afinada e o documento sub-dividido com maior rigôr.

análise, da repetição dos múltiplos problemas com que se debatem os investigadores de além-fronteiras, acrescidos de uma mais vincada circunspeção própria das notícias existentes para o estudo da criminalidade em Portugal³⁷. Mas nem por isso — pensamos — devem ser de desprezar os contributos que nos foi dado reunir, ainda que confinados, nos limites da presente abordagem, ao âmbito da sua resposta primeira, ou seja, da matéria delituosa que nas mesmas se arquiva. Bem mais rica se revela, na realidade, a leitura das *cartas de segurança* e de *perdão* para além do conhecimento dos incidentes que resumem. É o vestuário³⁸, a alimentação³⁹, os inseguros caminhos do tempo que o homem percorria⁴⁰, os pequenos dramas do seu quotidiano⁴¹, as vivências menos bem resolvidas numa sexualidade exacerbada, não raro traduzida numa certa violência contra as mulheres⁴², uma elaborada noção de pobreza, mas nem por isso menos relevante⁴³, uma mentalidade cheia de códigos, civis e religiosos, um

³⁷ Confronte-se, por exemplo, a riqueza informativa dos diplomas que serviram de estudo a DAVIS, N. Zemon — *cit.*, ou a BRAUN, Pierre — *cit.*; em GAUVARD, Claude, *cit.*, pode ver-se um notável exemplo de análise de documentos de remissão, onde o autor, num estudo exaustivo, conseguiu codificar 172 itens por carta (p. 166).

³⁸ Furtos de fiado, burel, meadas, mantas e, por vezes, de peças de uso corrente, como se podem encontrar em diversas súplicas, permitem compor a imagem que se desenha sobre este aspecto. Sendo difícil reunir um volume de informações razoável, quando a investigação é circunscrita a um espaço concreto, pelo carácter assaz incompleto que caracteriza as fontes disponíveis, cremos que uma visão global permitirá, até, hierarquizar as peças de vestuário de maior valor, pela frequência com que se justificava furtá-las.

³⁹ Chamando apenas como exemplo algumas situações vividas em Guimarães, chegam-nos os furtos de vinho, de cebolas e alhos, cevada e, com maior expressão, de cabeças de gado.

⁴⁰ Como nos chega a imagem através das descrições relativas a fuga de presos que, não raro, se escapuliam aos responsáveis pela sua guarda até à prisão; da leitura dos documentos compulsados ficou-nos a certeza de que, nas proximidades do burgo de Pombeiro, uma série de caminhos serviram de escapatória a diversos presos que, depois, se acolhiam à sombra da imunidade eclesiástica do mosteiro.

⁴¹ Como teria vivido a manceba de João Esteves Seleiro, ou a mulher deste último, deixando-nos supor um quadro de intrigas e problemas conjugais (cf. quadro anexo, 1444.04.20); os ciúmes de Fernão Lopes, escudeiro, numa relação aparentemente marginal (*ibidem*, 1445.03.26); o dinheiro que se devia e uma vida que se perdera, naturalmente, por uns quantos reais que a irritação momentânea saldara em punhaladas violentas (*ibidem*, 1445.07.10); uma mulher que foge de casa, numa cumplicidade permissiva (*ibidem*, 1445.11.12) e uma criança que morre, com apenas três anos e de cuja morte pouco soubemos (*ibidem*, 1451.05.26), entre outros tantos momentos do quotidiano vimaranense que os documentos permitiram esquematizar.

⁴² No caso da viúva Inês Pires, foi o furto de seus haveres o que ficou por notícia (*ibidem*, 1459.02.27); Leonor Eanes, terrivelmente assassinada em Lanhoso (*ibidem*,

alargado arco de gradações, tão útil para a reconstituição da história da vida privada no Portugal medievo de que, afinal, tão pouco se sabe. Com todas as reservas que já longamente se avisaram, o tipo de fontes com que trabalhamos na elaboração deste artigo é, em última análise, um valiosíssimo contributo para vários níveis do conhecer o período de que se ocupa a investigação que prosseguimos.

Com o objectivo de situar este trabalho no quadro de opções proposto para o Colóquio decorrido em Monsaraz, a que já aludimos, procedeu-se a uma leitura perspectivada num olhar os delitos que se detectaram para Guimarães, na sua possível relação com eventuais círculos do poder local e regional, tanta vez passível de adivinhar-se. Conhecendo outros enquadramentos do medievismo vimaranense, diversos homens de prestígio do meio se oferecem à nossa observação no agora eleito espaço dos perdões régios. Por via de regra não foram eles os agentes directos da criminalidade conhecida; antes, as notícias de que

1459.04.30); a mulher de Rui de Castro, morta por adultério (*ibidem*, 1469.06.15) ou a violação, num caminho, da filha de Pedro Álvares (*ibidem*, 1480.06.23), não obstante a inexpressiva presença do feminino, verificada nos espaços de agentes de delito. A propósito, HOAREAU-DODINAU, Jacqueline — «Les injures au Roi dans les lettres de rémission» in *La Faute, la Répression et le Pardon*, *cit.*, p. 223, diz: «Aucune lettre de rémission n'est accordée à une femme, ce qui n'est guère surprenant à une époque où seules quelques femmes de la noblesse jouent un rôle politique». Sobre a violência dirigida contra as mulheres, e no caso particular de uma violência sexual, confronte-se LEGUAY, Jean-Pierre — *cit.*, p. 57: «La violence est aussi sexuelle. Combien de filles et de femmes mariées ou veuves sont «forcées outre leur gré et voluncté, en compagnie charnelle» de soudard, de jeunes célibataires désœuvrés ou éméchés? Aucune statistique n'est possible car rares sont celles qui osent porter plainte dans un monde où une morale rigide masque à peine beaucoup d'hypocrisie».

⁴³ Sem dúvida que o argumento da pobreza foi utilizado, na redacção das súplicas endereçadas ao rei, como um factor que se pretendia atenuante das culpas que a falta de dinheiro poderia, eventualmente, «desculpabilizar», não raro invocada para tornar menos grave o não cumprimento das tramitações judiciais, previstas nos diplomas de *segurança*: cf. quadros anexos (1445.07.10, 1445.07.13, 1445.08.02, 1445.11.12 e 1466.07.01), entre outros muitos casos patentes nas *Cartas de Perdão*. Se não é prudente tomar à letra este tipo de confissões, pelo contexto em que eram feitas, é de crer, pelo menos, que muitas das práticas delituosas que recolhemos sugerem um quadro de magros recursos, propiciatório de um tipo de crimes mais típico de gente simples: observem-se, por exemplo, os casos de Álvaro Vasques (*ibidem*, 1443.06.13), de Afonso Fernandes (*ibidem*, 1464.02.16), de João do Souto (*ibidem*, 1471.10.23) ou de um Gardea Afonso (*ibidem*, 1476.08.06). E se os documentos põem em cena delinquentes e vítimas de toda a condição — como escreve Jean-Pierre LEGUAY, *cit.*, p. 66 — muitos são os exemplos de pobreza que se podem descobrir nestas vivências marginais.

dispomos fazem desfilar, perante a nossa curiosidade, diversos homens da sua criação, seus escudeiros e homens de pé que, por certos momentos, se viram enredados nas teias da justiça por desvios de comportamento e gestos não consentidos nos códigos e moral vigentes. Paralelamente, indivíduos mais simples saltaram também do seu característico anonimato, via denúncia de partes agravadas: pequenos furtos, alguns assomos de irritação incontida, certas más palavras publicitaram seus nomes e alguns dos seus anseios mais prementes. Registámo-los também, mas com subsidiário interesse no momento, ainda que a caminhada de pesquisa que ultimamos nos venha a revelar, num futuro próximo, outras tantas possíveis conexões às elites de então. A bem conhecida intermitência informativa deixa, numa primeira análise, diversas ocorrências sem clara interpretação, como seria desejável. Fica tão somente um breve apontamento, neste domínio, de uma outra faceta do poder a partir de certos gestos que cremos dele se não poderem apartar: assim privilegiaremos os casos que temos por um desenrolar de conviências em torno das elites locais, surgindo como exceção as ingerências pontuais de um ou outro mais subido poder — em dado momento, até a rainha de Castela intercedeu, junto da Corte portuguesa, por um conceituado vimaranense, arrastado para as tramitações judiciais⁴⁴. Aconteceu também que, por vezes, os responsáveis primeiros pela alteração da ordem desejada eram já, de *per si*, elementos da afirmada oligarquia, bem implantada na comunidade, fosse por sangue, fosse por função⁴⁵.

⁴⁴ Como aconteceu com a recomendação ao monarca em ajuda de Fernão de Sousa, a que aludiremos um pouco mais adiante.

⁴⁵ Note-se, por exemplo, Pedro de Barros que exercia as funções de alcaide de Guimarães, a quem D. Afonso V havia outorgado privilégio de apaniguados, em 1464.07.21 (FERREIRA, Maria da Conceição Falcão — «Ingerências de D. Afonso V na vida municipal de Guimarães: os privilegiados da coroa», *Revista de História*, vol. 8, Centro de História da Universidade do Porto, Porto, 1988, p. 148); cf. quadros anexos (1471.10.15). João Gonçalves, escrivão dos contos na comarca, e seu filho João de Santarém surgiram-nos já, a diversos propósitos, como elementos de prestígio na comunidade vimaranense: como residentes de elite, na rua de Santa Maria, desde 1453 (cf. FERREIRA, Maria da Conceição Falcão — «Uma rua de elite na Guimarães medieval (1376-1520)», *Revista de Guimarães*, vol. 97-98, Guimarães, Sociedade Martins Sarmento, 1987/1988, p. 198 e 199. No estudo que citámos sobre os privilegiados («Ingerências de D. Afonso V...»), figurava também João Gonçalves, ora como objecto de mercês régias (1453.06.26 e 1481.06.18, p. 145 e 150), ora como intercessor de outros privilegiados (entre 1454 e 1465, p. 156).

E foi a partir deste quadro que buscámos também, quer nos delitos cometidos, quer nas vítimas expressas, outras evocadas relações que de algum modo contribuam para melhor desenvolver o exercício interpretativo da questão. Pelos resultados obtidos, cremos poder esboçar ódios e malquerenças latentes, materializados em agressões pontuais, paredes meias com outras ocorrências singulares que ensombraram a rotina e pacatez do dia a dia da terra. Por vezes, afiguram-se-nos como gestos isolados, sendo difícil propor interligações com um contexto mais enredado que, eventualmente, tenha agido como provocador de desordens: como se nos afigura uma série de ocorrências levadas a efeito por dependentes de prestigiados senhores⁴⁶; outras, porém, deixam perceber concretos momentos do percurso de rixas antigas entre forças sabidamente em confronto. E, nestes casos, os resultados da pesquisa mostraram-se mais frutíferos para uma tentativa de leitura da realidade que agora nos interesse perscrutar.

A presença das elites vimaranenses vem-nos surgindo, no estudo que efectuámos, a variados propósitos: desde o conhecimento da geografia dos seus interesses patrimoniais⁴⁷, às áreas de residência preferencialmente escolhidas⁴⁸, ao lugar assumido no quadro dos privilégios emitidos pelo rei⁴⁹, às «dinastias» que podem prefigurar-se no assumir de diversos cargos do governo local⁵⁰, entre outras tantas traduções da sua afirmação; hoje, nos limites em que nos situamos, é também possível sentir a sua presença de um modo curioso e expressivo, embora episódico e lacunar, tal como o carácter das notícias conservadas. Pelo facto, resta-nos propor uma leitura prudente do quadro que pudemos reconstituir e que passamos a desenvolver.

⁴⁶ Como se apresentam diversos furtos de um criado do chantre de Braga (cf. quadros anexos, 1443.06.13), do protegido de Brás Afonso (*Ibidem*, 1445.08.02); de certos escudeiros do Senhor de Guimarães, D. Fernando (*Ibidem*, 1471.11.13 e 1471.11.24) e, entre outros, do já referido criado de Fernão de Sousa (*Ibidem*, 1476.03.22).

⁴⁷ «Uma rua de elite na Guimarães medieval...», *Revista de Guimarães*, vol. 96, Guimarães, Sociedade Martins Sarmento, 1986, p. 81 a 150 e vol. 97-98, *cit.*, p. 89 a 310.

⁴⁸ *Ibidem*.

⁴⁹ «Ingerências de D. Afonso V...», *cit.*

⁵⁰ Como temos vindo a concluir pelas cartas de provimento de ofícios que se encontram registadas nos livros de *Chancelaria*, particularmente para os reinados de D. Afonso V e D. João II, e cujos resultados de pesquisa serão integrados no estudo que prosseguimos sobre Guimarães medieval.

Para o efeito, e muito resumidamente, podem tomar-se algumas cifras como indicador de momentos duma vivência que foi, com toda a certeza, bem mais ampla nesta matéria: para um total de sessenta e cinco diplomas em análise, 43% podem aproximar-se de um arco de poder das elites, pela ligação patente às mesmas na pessoa dos acusados às justiças do tempo — ao todo, setenta e dois homens (entre suplicantes e cúmplices expressamente nomeados) viram os seus nomes escritos, por via de um percurso menos desejável. Neste caso, a percentagem encontrada na presumida relação a certos influentes do meio ascendeu a cerca de 47%.

QUADRO N.º 1

SEGURANÇAS E PERDÕES EM GUIMARÃES E SEU TERMO			
(1439/1481)			
CARTAS CONCEDIDAS*		SUPLICANTES E CÚMPLICES	
No círculo de elites	Outras	No círculo de elites	Outros
28 (43%)	37 (57%)	34 (47,2%)	38 (52,8%)

*Em análise 65 diplomas

Com todas as reservas que se impõem neste tipo de amostragens quantitativas, se elaboradas sobre bases de análise algo limitadas, cremos, todavia, poder falar de um cenário expressivo neste presumido envolvimento entre uma certa franja de delitos e extensão do poder local: *grosso modo*, 45% dos diplomas conhecidos permitem estabelecer tal conexão.

Cabe então perguntar: que elites? Que relação se pode conjecturar entre si e os acusados? Que leque de conivências e a que níveis se desenvolveram?

Não trazemos para este texto, como seria desejável, a resolução destes e de outros problemas que urge colocar e esclarecer. Trazemos, no entanto, alguns dados concretos que permitem, pelo menos, compor pistas de abordagem neste outro igualmente aliciante domínio da história local.

Para o efeito, parece-nos útil atentar nos poderosos que se apresentaram de algum modo chegados a agentes directos dos delitos, via ligações comuns para o tempo: seus protegidos, escudeiros de sua casa, seus criados, seus homens... O rol dos trinta e quatro nomes registados parece

sugerir o traçado de quatro áreas concretas de influência — a Colegiada da Oliveira, na conhecida figura de Rui da Cunha, seu prior e assumido adepto da causa do malogrado infante de Alfarrobeira, a que pode aduzir-se seu irmão, Martim Vasques da Cunha⁵¹; a Sé de Braga, por relacionamentos com o arcebispo, com um chantre da dita Igreja⁵² e com um seu oficial de prestígio⁵³; a Casa de Bragança, por via dos aderentes a D. Afonso e, depois, ao conde e duque de Guimarães, D. Fernando e um círculo que apelidaríamos globalmente de «outros poderosos» da vila e termo⁵⁴. O conde de Caminha e a rainha de Castela, por fim, pelos percursos recomendatórios, outrossim patentes neste desenrolar, assumem um carácter de exceção.

Mais revelador será, para o efeito, a leitura do rol que, sobre o assunto, anexámos (cf. Quadro n. 2).

Se uma primeira reflexão pode já ser esclarecedora do que temos vindo a desenvolver, outras práticas permitem compor esta malha de envoltimentos dos influentes da terra, nesta conhecida franja de delitos: vezes houve, como atrás referimos, que para eles próprios se guardou também o *banco dos réus*, como em outros momentos nele tiveram assento alguns dos seus apaniguados. Assim aconteceu com o já nosso conhecido Fernão de Sousa⁵⁵ — à parte as acusações que couberam sobre três homens da sua casa, ele mesmo aguardou, homiziado, o perdão régio, na sequência de um dissídio com seu sogro, o influente Leonel de Lima⁵⁶. Ao fidalgo de Guimarães valeu-lhe, por certo, a intercessão da rainha de Castela, dado o conhecido poder do quereloso; desconhecemos, todavia, os motivos que a moveram a tal gesto.

⁵¹ Cf. MORENO, Humberto Baquero — «Rui da Cunha D. Prior da Colegiada e a política do seu tempo», in *Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada, Actas*, vol. 5, Guimarães, 1982, p. 171 a 182; Idem — *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e significado histórico*, Lourenço Marques, 1973, p. 405, 462 e 678 e MARQUES, José — *A Arquidiocese de Braga no Séc. XV*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988, p. 529 a 534.

⁵² Que podemos admitir ter-se tratado de Gil Afonso Leitão, arcediogo do Couto e chantre entre 1428.10.16 e 1456. 08.15 (cf. MARQUES, José, *cit.*, p. 171).

⁵³ Brás Afonso, escrivão do arcebispo, seu notário, escrivão da corte de Braga e escrivão da puridade de D. Fernando da Guerra; de condição, escudeiro e vassalo do rei (cf. MARQUES, José — *cit.*, p. 175).

⁵⁴ Cf. quadro sobre o assunto.

⁵⁵ Cf. «Uma rua de elite...», *cit.*, *Revista de Guimarães*, vol. 97-98, p. 138, 194 a 196 e 245.

⁵⁶ Fidalgo do conselho do rei, consta entre os biografados por Humberto Baquero Moreno — *A Batalha de Alfarrobeira...*, *cit.*, p. 832 a 837.

Na prática, e para todos os efeitos, o desaguisado cuja notícia nos chegou talvez se possa interpretar como um dado momento de outras oposições latentes entre estes dois poderosos do Entre Douro e Minho. A alegada represália de Leonel de Lima, prendendo um peão de Fernão de Sousa e mandando entregá-lo ao meirinho, fora, com certeza, uma breve manifestação de maiores litígios⁵⁷. Queixava-se Fernão de Sousa, ao desculpar-se por ter arrancado o seu homem da casa do magistrado, que seu sogro cometera tal atitude em seu «despeito» e por «seu abatimento». Ao fim de três anos em contas abertas com a justiça, o rei perdoava-lhe, bem como a seus servidores que haviam colaborado na libertação de Vasco Ledo⁵⁸. Invocando a justificatória da sua pontual vontade — «por graça e mercê» —, invocava também o interposto pedido. Diluía-se, assim, o possível carácter aleatório da piedade régia. Provavelmente não se terão diluído assim as animosidades dos dois homens, nem dos que mais directamente os serviam. Suspenderam-se, quanto muito, por este caso.

QUADRO N.º 2

ADERENTES DAS ELITES NOS CURSOS DA JUSTIÇA		
ESFERAS DE PODER	SUPPLICANTE/CÚMPLICE	DATAS DIPLOMA RÉGIO
Rui da Cunha, prior da Colegiada de Santa Maria	— Três escudeiros, com outros seus homens	1439.07.21
	— Um escudeiro	1445.03.26
	— Um criado	1450.12.12
Martim Vasques da Cunha	— Um recomendado	1459.10.30
Chantre de Braga	— Um criado	1443.06.13
Brás Afonso, escrivão da puridade do arcebispo de Braga	— Um recomendado	1445.08.02

⁵⁷ De acordo com as alegações de Fernão de Sousa, registadas na carta de perdão régio, andava ele em «desuairo» com Leonel de Lima (ANTT, *Chanc. D. Afonso V*, L. 5, f. 98v).

⁵⁸ Assim se chamava o dito peão que, andando na companhia de seu senhor, Leonel de Lima se encarregara de mandar prender, dizendo depois que o fizera por mandato do corregedor. Preso, enviara-o a Ponte de Lima, onde foi entregue ao meirinho.

QUADRO N.º 2 (Continuação)

ADERENTES DAS ELITES NOS CURSOS DA JUSTIÇA		
ESFERAS DE PODER	SUPPLICANTE/CÚMPLICE	DATAS DIPLOMA RÉGIO
D. Afonso, duque de Bragança	— Um criado	1444.04.20
	— Um fidalgo de sua casa	1445.11.15
	— Um escudeiro	1450.03.27
	— Um escudeiro	1463.04.14
D. Fernando, conde e duque de Guimarães	— Um criado	1471.11.13
	— Um escudeiro	1471.11.24
	— Um criado	1475.10.15
Martim Afonso de Sousa, senhor de Mortágua	— Um seu homem	1445.07.13
João Sodre, escudeiro do duque de Guimarães	— Um criado	1469.06.05
	— Um seu homem	1476.07.12
Rui de Castro, escudeiro do Infante D. Pedro	— Três criados	1469.04.15
Fernão Pereira, do conselho do rei, fidalgo da casa do duque e alcaide-mor de Guimarães	— O delegado, por si, na alcaidaria	1471.10.15
Fernão de Sousa, fidalgo da casa do duque de Bragança	— Um criado	1476.03.22
	— Dois escudeiros	1476.11.21
Fernão de Magalhães, cavaleiro da casa do conde de Guimarães e fidalgo da casa do rei	— Um criado	1476.07.24
Rui Mendes, cavaleiro da casa do rei e contador do almoraxarifado de Guimarães e P. de Lima	— Três criados	1481.05.20
Rainha de Castela	— Um recomendado	1445.11.05
Conde de Caminha, D. Pedro Alvares Sottomayor	— Um recomendado	1476.08.08

Questões do género, que opuseram poderosos entre si e cujos processamentos foram arrastando elementos das suas clientelas, ficaram mais vezes documentadas nesta breve recolha a que procedemos. Bastará, para o efeito, observar as ocorrências que resumimos nos quadros em anexo e que servem de esboço ao cenário conhecido. Da sua leitura se pode adivinhar a acção dos correntes mecanismos que operavam no seio das solidariedades diversas, por um dilatar de ofendidos e ofensas. As questões entre senhores deslizavam para questões entre os seus homens, desmultiplicando o universo de malquerenças e de ódios exacerbados, quiçá fomentando outros antagonismos periféricos à causa primeira, mas nem por isso menos sérios e assumidos. A cadeia de protecções e dependências haveria de compensar os necessários envolvimentos, alguns traduzidos apenas em ameaças, outros custando a própria vida. Tal foi o preço para alguns homens que tomaram por sua a secular oposição entre as Igrejas de Braga e Guimarães, discutindo as razões de quem mais proximamente serviam; a outros lhes foi apontado o caminho do degredo, como aconteceu com os criados de Rui de Castro, após se terem batido pela honra molestada do seu senhor mais próximo. Na hora de saldar gratidões, outras vantagens haveriam também de ter estes homens, como paga da operacional fidelidade.

A finalizar a presente enumeração, tradutora de menos bons momentos vividos por homens de relevante peso na sociedade vimaranense, gostaríamos apenas de referir que, entre os suplicantes, se inscreveram nomes como o de Gonçalo Fernandes, alcaide-pequeno de Guimarães, a quem se lhe escapara um preso do castelo⁵⁹; João Gonçalves, escudeiro do rei e escrivão dos contos na comarca, conivente na alteração em que seu filho se envolvera com João Sodre, também escudeiro⁶⁰, ou um Pedro

⁵⁹ Segundo a confissão do alcaide, haveria cerca de um ano que, tendo ele preso Martim Vasques de Gandarela (acusado de furto de vinho, por Vasco Eanes da Lama, de Montelongo, e por furto de uma besta e outras razões contra João Vasques, escudeiro do duque de Bragança), encontrando-se preso no castelo de Guimarães, viera a fugir, com cordas e paus «feitiços» que outros lhe deram, de fora. Chegavam tais paus e cordas, assim, acima da alcáçova. Pondo-se a monte, pedia agora o alcaide perdão ao rei, utilizando a corrente fórmula «por mercee e aa honrra da morte e paixam de nosso Senhor Ihesus Christo». O monarca, inteirando-se por inquirição do modo como se havia processado a fuga, chegou à conclusão de «o dicto alcaide ser em culpa pella pouca deligençia que fez açerca da guarda do dicto presso». Como as partes a requerimento de quem se efectuara a citada prisão lhe perdoavam a escapatória do acusado, o rei perdoou a Gonçalo Fernandes, que pagaria quinhentos reais brancos a João Pereira, porteiro da relação.

⁶⁰ Retomaremos este caso um pouco mais adiante.

de Barros, alcaide da vila por Fernão Pereira, também ele a braços com o judicial, pela ligeireza com que se lhe escapavam os detidos⁶¹.

Estas ocorrências, a par de tantas outras, levam-nos a reflectir, de imediato, sobre a natureza dos delitos praticados e possível relação com os quadros de poderes existentes na Guimarães medieva, na procura de referentes clarificadores de uma dada faceta da criminalidade local.

Delitos e poder local

Numa visão sumária diríamos que a natureza dos crimes registados se enquadra no conhecido panorama da época⁶²: homicídios, ferimentos, ameaças e más palavras, furtos de vinho ou de burel, presos que se subtraíam às justiças, um ou outro delito aparentemente próximo do estupro, entre outros de frequência menos comum se podem encontrar nos documentos compulsados. Todavia, num reflectir mais detalhado, pôde verificar-se que vários gestos de maior violência decorreram de questões entre membros de condição mais elevada. Embora não tivéssemos reunido para Guimarães notícias respeitantes aos típicos bandos — como Baquero Moreno estudou para Olivença⁶³ e como conhecemos, por exemplo, para Barcelos⁶⁴ — cremos ser possível corroborar, pelos informes reunidos, alguns antagonismos que já se conhecem e proceder à leitura de certos crimes perpretados à luz do contexto em que se deram.

⁶¹ A Pedro de Barros fugiram-lhe três presos do castelo de Guimarães: Fernão Gil (por roubo a Isabel, solteira), João Camelo (acusado de ter morto sua mulher) e João Dias Pelarte, moço de estrebaria que fora de D. Fernando da Guerra (preso por furto ao prior de Mortedos). Três instrumentos públicos de perdão das partes, a quem cumprira querelar os citados presos, serviram de atenuante ao alcaide. A remediar a falha, o caminho de Arzila e Tânger. Pedro de Barros era, de novo, um homem livre.

⁶² Podem ver-se, particularmente, SOMAN, Alfred — «La justice criminelle...», *cit.*, p. 22 e ss., e LEGUAY, Jean-Pierre — «La criminalité en Bretagne...», *cit.*, p. 60 a 66.

⁶³ MORENO, Humberto Baquero — *Bandos nobiliárquicos em Olivença nos fins do século XV*, «Revista de História» do Centro de História da Universidade do Porto, Vol. VI, 1985, p. 121-144; também publicado em *Encuentros/Encontros de Ajuda. Acta, Ponencias y Comunicaciones*. Olivença, Diputación Provincial de Badajoz, 1987, p. 637-656.

⁶⁴ Como temos vindo a observar, pela leitura das *Chancelarias* de D. Afonso V e D. João II. Aguardando possibilidade de proceder ao estudo dos documentos anotados, podemos já concluir que, ao longo de quatro décadas, se arrastaram os problemas de confrontos entre os bandos do alcaide Pedro Mendanha e de Álvaro Ferreira, com os homens do fidalgo Álvaro Pinheiro. No dirimir deste pleito teve papel essencial a intervenção régia, através dos diplomas de perdão.

Assim, e numa análise particularizada, registou-se um total de cento e seis crimes, embora uma observação de maior circunstância permita desenhar uma ainda mais alongada desmultiplicação⁶⁵. Destes, 44,3% foram da responsabilidade do círculo que consideramos de elite -- por si, ou por seus apaniguados; 35% dos delitos desse arco de influência traduziram-se em mortes e ferimentos, alguns destes de manifesta gravidade.

No contexto global, ficou notícia de vinte casos de homicídio (18,8%) que julgamos terem sido, em parte, fruto de ânimos momentaneamente exaltados, num crescendo de alteração incontrolada. Outros, porém, surgem-nos interpretáveis na sequência de rixas antigas, por tal mais ou menos premeditados, não obstante as comuns alegações da «legítima defesa», tão conveniente ao acusado como à execução da régia misericórdia.

As espadas, as lanças, os cutelos e punhais, ou as fouces das lides campesinas e até mesmo as pedras do caminho foram, entre outros, instrumentos contundentes que sabemos vulgares no quotidiano da época. Num assomo de maior irritação não admira, pois, que fossem bem gravosos os efeitos, para as partes em discórdia, do seu uso menos controlado, num clima que fosse de mera brutalidade accidental. Casos houve, no entanto, que nos sugerem conflitos latentes, geradores de pontuais violências muito próximos de verdadeiros ajustes de contas, em desordens programadas: assim cremos poder interpretar parte das mortes e graves ferimentos cometidos em Guimarães e seu termo pelos dependentes dos diversos senhores de forças diversas.

Olhados os factos de que se conservou registo -- e relembramos que foram, naturalmente, uma pequeníssima parte das existências delituosas -- apurámos que 60% dos casos em que as vítimas pereceram se apresentam passíveis de imputar à responsabilidade do círculo que se convencionou apelidar *das elites*. Atendendo ao contexto em que se inseriram, ressaltam, então, algumas tradicionais desavenças que opuseram entre si vários poderosos, por via de regra, através dos seus mais chegados servidores.

⁶⁵ É ainda possível desdobrar este quadro, a partir das menções a presos que fugiam e cujo facto consistiu, como vimos (cf. notas 59 e 61), num primeiro plano de acusações, bem como buscar, nas cartas de perdão dos reinados seguintes, outras ocorrências delituosas cuja acção principal se reporta ao período que hoje elegemos. Pelo carácter limitado da presente abordagem, reduzimos a observação, praticamente, a um primeiro nível de leitura. Em breve, retomaremos este assunto com uma reconstrução mais alargada, como o interesse do tema exige.

QUADRO N.º 3

NATUREZA DOS CRIMES COMETIDOS (em análise 106 casos)		
1439/81	TOTAIS	NAS ESFERAS DE ELITES
HOMICÍDIOS	20	12 (60%)
FERIMENTOS/ AMEAÇAS	33	15 (45,5%)
FURTOS	31	8 (25,8%)
FUGA DE PRESOS	8	4 (50%)
OUTROS	14	8 (57,1%)
TOTAIS	106	47 (44,3%)

Não permitindo a desejada extensão deste artigo proceder a uma leitura ponderada de caso a caso, nem buscar o conhecimento de vários destes homens em outros momentos já conhecidos do seu quotidiano, seleccionámos, como exemplo significativo, um confronto, ao que tudo indica violento, entre os homens de D. Fernando da Guerra e os do prior e cuja prefiguração nos chega pelo primeiro diploma utilizado. Data o perdão régio de 21 de Julho de 1439, um pouco afastado o tempo narrativo do tempo histórico: este leva-nos à Praça de Santa Maria, uns seis ou sete anos atrás, ou a Portela dos Leitões (freguesia do termo) um pouco antes, ainda, da desavença da praça.

Em última análise, cremos que os incidentes registados foram apenas uma das múltiplas manifestações do clima pouco ameno que marcou, tradicionalmente, as relações entre a Colegiada da Oliveira e a Sé de Braga e que, como é sabido, se agudizou no priorado de Rui da Cunha⁶⁶. Criado da casa do Infante D. Pedro e seu fiel partidário até às últimas consequências, assumiu a chefia da citada instituição cerca de 1442. A crise, que viria a desenvolver-se após o prematuro desaparecimento de D. Duarte e que iria acentuar as referidas desavenças, fora já precedida de momentos sabidamente conflituosos entre os responsáveis supremos

⁶⁶ Vd. MORENO, Humberto Baquero — «Rui da Cunha D. Prior da Colegiada...», *cit.*

de ambas as Igrejas⁶⁷. Como fulcro da questão a velha controvérsia da conseguida supremacia jurisdicional do arcebispo à qual a clerezia vimezanense e a própria comunidade nunca se renderam de boa paz. O registo que nos chegou marca apenas um episódio de bem mais ampla dissidência.

Corria o ano de 1431, no dealbar do Outono, quando um conhecido incidente de rua fez reacender, como seria natural, ódios latentes: de portas cerradas e de gente armada no interior da igreja, fora assim a preparada recepção aos delegados do arcebispo⁶⁸. A comandar o gesto, Rui da Cunha. A atitude saldou-se para o prestigiado clérigo por uma excomunhão temporária; a alguns dos homens das partes litigantes, porém, custou-lhes a própria vida ou graves ferimentos, segundo parecem indicar os factos — no mínimo, três mortos e quatro feridos foi o balanço, noticiado até nós, do arruído que se travou entre servidores do arcebispo e do prior. Tal acontecera por 1431/32, na Portela. De seguida, salta à nossa imaginação uma praça alvoroçada: de certeza, sabemos que Gil Fernandes, escudeiro de D. Fernando da Guerra, fora ferido por um escudeiro do prior; na face oculta da história, por tudo aquilo que a escrita não conservou, fica o cenário que se adivinha mas não se prova. Nos perdões do monarca que recolhemos, só esta memória.

Dos acusados conhecidos, na sua busca da piedade real, ficaram os nomes de João Fernandes, Lopo Machado e Álvaro Machado, escudeiros de Rui da Cunha; no anonimato, «outros» homens do mesmo senhor. As vítimas que sucumbiram surgem-nos também ligadas à causa do influente eclesiástico. Maltratados, os servidores do arcebispo. E fica a dúvida sobre a real amplitude deste episódio, que não se quedara, por certo, neste relato.

Quanto às vítimas, nada mais foi acrescentado; quanto aos acusados na justiça, cumpriu-se um percurso que diríamos normal e a cujos processamentos genéricos já se aludiu noutro passo deste artigo: querelados pelos ditos excessos, e temendo as sanções da lei, puseram-se a monte e assim aguardaram uma ocasião convinável para iniciar um trajecto remissor. A primeira oportunidade surgiu-lhes, com efeito, nas fileiras dos que participaram nas investidas marroquinas, na companhia de Rui da Cunha. Fora, naturalmente, um óptimo momento para tornar rendível o seu gesto — por um lado, serviam o seu senhor, acompanhando-o,

⁶⁷ *Ibidem*.

⁶⁸ Sobre o assunto, podem ver-se MARQUES, José — *cit.*, p. 529 a 534 e SOARES, Franquelim S. Neiva — «Conflitos jurisdicionais entre a Colegiada e o arcebispo de Braga (Século XIII a 1831)» in *Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada, Actas*, vol. 2, Guimarães, 1981, p. 11 a 29.

como lhes cumpria; por outro, iniciavam a caminhada conducente ao perdão régio, como previam as Ordenações gisadas para o efeito. Pela redacção da súplica, por Ceuta andaram mais de um ano; depois, em Tânger, se bateram até ao recolhimento do Infante D. Henrique, na malograda expedição.

Como sabemos, de motivos suficientes se tratava para o deferir compassivo do monarca já que superior aos delitos praticados era o serviço prestado ao reino. Informando-se este, por inquirição *ad hoc*, da veracidade das citadas participações, e considerando que não lhes cabia a responsabilidade decisória da arruaça, restituiu-lhes a liberdade do normal vizinho. Ressalvada ficava, porém, a possibilidade de as partes ofendidas usarem de seu direito, na trajectória forense. Tal não deverá ter acontecido, por certo, dado o efeito desencorajador que deveria suscitar, na consciência colectiva, uma tão preeminente vontade.

Cumprir interrogar, vistos os factos, porque só agora — meados de 1439 — impetraram tais homens o perdão da Corte? Teria sido apenas uma questão de tempo necessário para ultimarem os processamentos exigidos? Ou ter-se-ia tratado de aguardar um tempo mais favorável para legalizar, a um nível superior, questões pendentes?

Pelas forças subjacentes ao litígio, tratava-se, com certeza, de um resolver melindroso, já que de dois poderosos se tratava. Todavia, e não obstante as boas relações entre o Regente e D. Fernando da Guerra⁶⁹, mais próxima seria a amizade que unia o Infante ao prior, como a história veio a provar. A chegada ao poder de D. Pedro poderá então ter surgido como uma boa oportunidade de Rui da Cunha, proximamente, ajudar na libertação dos seus homens. Afinal não haviam sido eles os *ajuntadores da assuada*; antes o haviam feito por mandato de outrem... e esse outrem era alguém a quem o Regente muito queria, como se conhece.

Histórias do género foram, naturalmente, vividas em todo o reino, apenas se alterando as linhas de força que, em situações semelhantes, fizeram despoletar violências mais ou menos prolongadas. Guimarães viveu, todavia, as suas questões, e a vulgaridade das ocorrências não lhes retirou a importância nem lhe abrandou os dramas e inseguranças do quotidiano de seus vizinhos.

Não permite a extensão deste apontamento levar muito mais longe o desenrolar desta abordagem. Tantos outros exemplos que seleccionámos seriam úteis para melhor se compreender uma hierarquia criminal e uma

⁶⁹ Vd., sobre este assunto, MARQUES, José — *A Arquidiocese de Braga.... cit.*, p. 102 a 110.

paralela gradação de prepotências. Por conta própria, ou no desenrolar de malquerenças latentes entre diversos detentores da força, se devem explicar muitas das situações delituosas: quando Pedro Gonçalves, escudeiro do duque de Bragança, feriu de morte um criado do poderoso Fernão Coutinho⁷⁰, que razões terão justificado a violência? Questões privadas entre os dois homens? Ou um deslizar de questões privadas entre dois senhores?

Fosse qual fosse o motivo, as solidariedades tinham também, neste enredo, uma notória eficácia: tal como víramos com os apaniguados de Rui da Cunha, também neste caso o homicida, após o tácito sumiço, seguiu na campanha do duque na «guerra passada» [de Alfarrobeira]. Em seguida, o previsto indulto, em galardão dos serviços. Menos branda, todavia, a decisão do monarca: ao escudeiro de D. Afonso foi-lhe apontado o caminho da exclusão temporária, ficando obrigado a servir quatro anos em Ceuta.

Comparando, a propósito, o degredo agora fixado com o que se verificou em outros casos, parece poder concluir-se por uma irregularidade significativa no deferir supremo. Volvidos uns anos, pesaram seis crimes sobre um homem de Martim Vasques da Cunha: três homicídios, ferimentos causados em duas vítimas e um preso que tolhera à justiça⁷¹. Três anos na citada praça marroquina pareceram agora justo castigo, com a agravante de Gonçalo Pires -- o suplicante -- não ter prestado qualquer serviço compensatório do desvario, a fazer fé pelo que se registou. Mas nem cumprido foi o tempo do dito exílio. Após lá ter servido um ano, conseguiu que o monarca lhe relevasse a pena que restava, por intercessão expressa do seu imediato senhor.

E diríamos que as interrogações se mantêm: a serviço de quem se teriam cometido tais delitos? Talvez o empenhamento de Martim Vasques da Cunha tenha ajudado, talvez possamos supor que poderia ter sido a seu mando, ou por seus interesses que Gonçalo Pires actuara. Talvez seja de admitir-se a existência de outras atenuantes que não conhecemos e que pesaram, certamente, na decisão da Corte. É, todavia, um simples aflorar de hipóteses que restam por clarificar. Um facto parece certo: também neste domínio de existências a recomendação se revelou um factor de peso. E se não é possível reunir elementos bastantes para tecer conexões

⁷⁰ Cf. quadros anexos (1450.03.27). Sobre a biografia deste poderoso fidalgo, vd. MORENO, Humberto Baquero -- *A Batalha de Alfarrobeira...*, cit., p. 778 a 784.

⁷¹ Cf. quadros anexos (1456.07.30).

lineares entre o comportamento régio e a condição sócio-económica dos implicados ou de seus protectores, cremos ter sido um factor relevante o não se estar de todo desprotegido, neste espaço de criminalidade. Diversos exemplos nos permitem corroborar tal afirmação, sobretudo quando olhamos os sucessos relacionados com gente mais simples: enforcado foi um ladrão público, cinco anos de exílio teve de pena um vimaranense do termo; alegando doença, o máximo de misericórdia que arrancou do rei foi o comutar-lhe o afastamento para o couto de Arronches, onde, em contrapartida, haveria de servir sete anos. Noutros casos, muito pesada se devia ter revelado a tarefa de conseguir os reais brancos para saldar a segurança ou o perdão, à parte das somas que presumimos terem corrido, no processo de sedução das partes agravadas. Com esses dinheiros compunha o rei os fundos das obras pias e de beneficência — o já aludido «saco azul»⁷². As vítimas ou seus familiares, perdendo em troca de certa compensação monetária, comporiam, naturalmente, outras necessidades. E a aparente ligeireza com que vemos redigirem-se instrumentos públicos por parte dos agravados deixa supor um processamento que deveria conter algo de justificatório, para além do alegado «por amor de Deus».

Mais convinável para resolver contas passadas com as justiças se mostrou, no tempo histórico de D. Afonso V, seguir os caminhos de Ceuta, Arzila ou Tânger e, por fim, os da já referida «aventura» castelhana. O drama de Alfarrobeira, despoletador de infundáveis acusados, foi também, para outros, um ensejo de liberdade. Entre o espectro terrífico da prisão prolongada e o risco de perecer em terras longínquas num gesto redentor, menos penosa se traduziu, na prática, esta última opção: se regressassem sãos, ou pelo menos salvos, a liberdade ficava próxima e, com ela, o caminho da reintegração social. Se por lá percessem, uma certa heroicidade deveria restar na lembrança de familiares e amigos, diluindo naturalmente o estigma do celerado. E morrer por morrer, antes no palco das conquistas que num tuguírio, de pés e pescoço acorrentados.

Paralelamente, o monarca renovava os efectivos das campanhas com garantida assiduidade; ao mesmo tempo, desenhava a sua imagem clemente, através das recompensas de indulgência, cimentando, por certo, um rol de solidariedades e gratidões⁷³.

⁷² Solução semelhante pode ver-se em DAVIS, Natalie Zemon — *Pour Sauver sa vie...*, cit., p. 58.

⁷³ Sobre um quadro histórico da justiça do rei, pode ver-se, para além dos estudos citados, LEBIGRE, Arlette — *La Justice du Roi. La vie judiciaire dans l'ancienne France*, Paris, Éd. Albin Michel S.A., 1988.

Para terminar, deixamos mais um ou outro exemplo tradutor de uma certa violência no seio das elites, e que terá provocado, ruas adentro, uma atmosfera de inquietude e alvoroço. Assim deve ter sido numa noite de 1464, em que duas mortes foram perpetradas por despeito de Rui de Castro⁷⁴. Escudeiro do falecido D. Pedro, fez-se acompanhar de dois homens da sua criação para resolver um problema de honra masculina: sabendo sua mulher «familiarizada» com Pedro Domingues, na residência do casal, para lá se dirigiu, movido de alegadas «boas intenções» -- apenas pretendia, com seus criados, prender os infractores para os entregar à justiça. Equipados de uma escada, e entrando por uma janela, travaram-se suas razões de ânimo pouco leve: às «estocadas» sucumbiram a mulher do escudeiro e seu cúmplice. Perante a comunidade estava limpa, naturalmente, a honra do assim desrespeitado Rui de Castro⁷⁵. Perante a justiça, porém, ficavam contas por saldar.

O mentor do arruído logo se livrara. Os seus homens, após terem «arrancado» vinte e dois manifestos de perdão das partes a quem cumpria demandá-los, apelaram à absolvição régia. Como fundamental atenuante o facto de terem agido a mandato de Rui de Castro. Condescendeu o monarca, mas indicou-lhes catorze anos de banimento, na cidade de Ceuta. Tal não se cumpriu, porém. Postos em fuga, como já sabemos normal, aguardaram um momento conveniente para abrandar o castigo. Este chegou, finalmente, na expedição a Arzila. No regresso, o almejado perdão. E outros casos mereceram notícia.

Martim Fernandes Seleiro, criado de Gonçalo Gonçalves, fora acusado da morte de Gonçalo Novais, igualmente escudeiro⁷⁶; crime de homicídio pesara também sobre Lopo Fernandes, criado do duque⁷⁷, e sobre João Eanes de Penselo, criado de Fernão de Magalhães⁷⁸; João Sodre, escudeiro e alguns chegados servidores foram responsáveis por várias alterações da ordem⁷⁹; João de Santarém, outrossim escudeiro, que

⁷⁴ Cf. quadros anexos (1469.06.15 e 1471.10.24).

⁷⁵ Cf. ANDRADE, Amélia *et alii* -- *Subsídios para o estudo do adultério em Portugal no século XV*, Separata da *Revista de História*, Porto, Centro de História da Universidade do Porto, 1984.

⁷⁶ Cf. quadros anexos (1471.12.09).

⁷⁷ *Ibidem* (1475.10.05).

⁷⁸ *Ibidem* (1476.07.24).

⁷⁹ Cf. quadros anexos (1476.08.02). Entre os documentos de perdão contidos nos livros de *Chancelaria de D. João II*, encontram-se alguns que dizem respeito aos problemas causados por João Sodre. Um deles, datado de 1486.07.24, permite concluir que, entre 1474/1475, o dito escudeiro fora preso, na sequência dos ferimentos provocados no mercador Nuno Álvares e que, com ajuda expressa, fora tolhido das

com aquele brigara, arrastou para a contenda familiares e amigos: no arruído ferira João Sodre, Gonçalo Vasques, meirinho e o tabelião vimaranense, Brás Afonso. Como já havíamos referido, valeu-lhe a intercessão de D. Pedro Álvares Sottomayor⁸⁰. Por fim, os homens da criação de Rui Mendes, contador na comarca⁸¹. E foi o caso de tantos outros cujos nomes seguem em anexo, à parte da sua condição. Assim, como no início referimos, saiu um Álvaro Eanes do anonimato, pelo furto de umas varas de burel. Apesar da sua aparente simplicidade, anotado ficou, para que constasse, ser um criado de Fernão de Sousa. Menos simples, portanto, que tantos outros que, neste artigo, se registaram.

Casos do género foram, na época, demasiado vulgares, deixando, não raro, a imagem de uma certa impunidade, quando olhamos os factos à luz de um julgamento perfeccionista. Os artifícios de que se dispunha, em matéria de acusados e súplicas, tornavam as práticas executivas demasiado maleáveis, abrindo um seguro leque de alternativas, como atrás se referiu e como os exemplos que temos vindo a anotar atestam. Todavia, cremos que a intervenção directa do rei no domínio judicial não se pode interpretar como arbitrária. Pelas cartas que temos vindo a estudar, antes nos parece tratar-se de ordens pontuais, visando modificar situações concretas de acusados concretos que, reunindo seus motivos, suplicam ao monarca uma dada indulgência. Este, pesados os factos, decide numa atitude conciliatória, ora doseando castigos, ora doseando perdões. Em muitos casos, apaziguando ódios, adiando confrontos e até minorando, por certo, desigualdades.

Convencidos ficámos de que uma certa criminalidade, homens dos vários poderes e eficácia do clientelismo coevo se não poderão, de todo, dissociar, não obstante muitos dos delitos se traduzirem, apenas, num desvio de umas varas de burel...

Porto / Braga, 1989.

mãos do alcaide. Como ia sendo costume, o citado mercador viera a perdoar ao escudeiro vimaranense, bem como ao que o auxiliara a libertar-se da justiça. Corria o ano de 1486 (ANTT, *Chanc. D. João II*, L. 4, f. 99). Uma carta do ano seguinte (1487.03.05), sobre o mesmo caso, permite-nos saber que João Sodre, quando se escapara dos juízes Álvaro Araújo e Alvaro Pinto, se refugiara na igreja de Santa Maria, à sombra da imunidade deste espaço religioso (*Ibidem*, L. 19, f. 65v).

⁸⁰ Cf. quadros anexos (1476.08.08 e 1481.05.20).

⁸¹ Cf. quadros anexos (1481.05.20).

QUADROS: PERDÕES E CRIMES

(GUIMARÃES, 1439/1481)

CARTAS DE PERDÃO CONCEDIDAS A VIMARANENSES NO REINADO DE AFONSO V (1439 - 1481)								1	
DATA DO DIPLOMA RÉGIO	SUPPLICANTES		ACUSAÇÕES E CRIMES		DECISÃO REGIA/CONTRAPARTIDAS	PERDÃO/PENAS		FONTE ANTT., CHANC. D. AF. V	
	NOME RESIDÊNCIA OUTRAS INDICAÇÕES	VITIMAS	CRIMES			ATENUANTES	T*		P*
			ENUMERAÇÃO	LOCAL/DATA					
1439.07.21 Lisboa	Lopo Machado e Alvaro Machado, homens de Rui da Cunha, com João Machado e outros (Guimarães)	Gil Fernandes, escudeiro do arcebispo de Braga	Ferimentos numa mão	Praça de Santa Maria [1432/33]	Serviços pres- tados em Ceuta, na companhia de Rui da Cunha - mais de um ano; participação no cerco e palan- que de Tânger, até recolhimen- to do Infante D. Henrique; não terem sido os responsáveis pelos incidentes	*		L.19; f.24	
		Gonçalo Afonso (S. Pedro de Azurem)	Pancadas						
		Fero Gonçalves (Guimarães)	Cutiladas						
		Alvaro Pires e João Alvares, seu filho	Mortos	Portela dos Leitões [1431/32]					
		Fernando Afonso escudeiro de Rui da Cunha	Morto	Idem					
	Vasco Casta- nheira	Ferimentos							
1439.09.03 Lisboa	Afonso Domingues, mercador (Guimarães)		Impedimentos na adminis- tração das casas onde morava		Preso na vila, e tendo-se de prisão prolonga- da, fugira e amorara-se; pretendia sub- meter-se às justiças	*		L.18; f.23	
1440.06.27 Santarém	João Lopes, criado de Rui da Cunha (Guimarães)	Afonso Gonçal- ves, ferreiro (Guimarães)	Morto	Rua de Ga- Tos (arra- balde) [1432/33]	Perdão Geral	*		L.20; f.110	
1441.05.09 Torres Vedras	Gonçalo de Segade (S. Torcato) com outros	João Gonçalves "do Apoio", ladrão	Rixas diver- sas em conse- quência das quais o dito ladrão, antes de ser enfor- cado em Gui- marães, in- criminara o suplicante por certas convivências		Ter havido já Carta de Segu- rança; alegadas mentiras do ladrão	*	200 rs para as obras de St. Clara do Porto	L.2; f.115	

T* Perdão total; P* Perdão parcial (Carta de segurança); RS/DG* Reais brancos/Degredo

CARTAS DE PERDÃO CONCEDIDAS A VIMARANENSES NO REINADO DE AFONSO V (1439 - 1481)										2
DATA DO DIPLOMA REGIO	SUPLICANTES		ACUSAÇÕES E CRIMES			DECISÃO REGIA/CONTRAPARTIDAS			FONTE	
	NOME RESIDÊNCIA OUTRAS INDICAÇÕES	VITIMAS	CRIMES		ATENUANTES	PERDÃO/PENAS		ANTT., CHANC. D. AF. V		
			ENUMERAÇÃO	LOCAL/DATA		T*	P*		RS/DG*	
1443.04.24 Lisboa	João Esteves (Polvoreira)	Alvaro Eanes, tecelão (tio do suplicante) (Polvoreira)	Ferimentos, com uma lança na garganta e goelas, na sequência de ameaças, por causa da morte de uma ovelha	A porta da cozinha da vítima, ao serão (Polvoreira)	Curada das feridas, a vítima perdoou-lhe; não obstante ter sido livre por sentença, o corregedor mandara prendê-lo, pelo que fugira	*		400 rs	L.27; f.76v.	
1443.04.28 Lisboa	João Afonso, tecelão (Guimarães)	João de Braga (cunhado do suplicante)	Ferimentos no rosto, durante um arruído	[1441]	Perdão da vítima, que já era sã; ser muito pobre	*		500 rs	L.27; f.29	
1443.05.04 Lisboa	Alvaro Eanes, solteiro, menor de idade (Guimarães)		Tentativa de libertar seu pai da cadeia que havia sido preso por furto de um muar	Vila de Almada	Preso e condenado a pagar 300 rs., apelara da sentença e fugira da cadeia com outros; perdão da parte que acusara seu pai	*		500 rs para as obras de St. Clara do Porto	L.27; f.29	
1443.06.13 Lisboa	Alvaro Vasques, criado do Chantre de Braga (Termo)	Fernão de Sousa fidalgo	Furto de vinho	Quinta do Picouto (S.Cristina de Longos)	Acusado por pessoas que lhe queriam mal; as vítimas serem suas amigas e não o acusarem de tais crimes	*		1000rs	L.27; f.110	
		Maria Lourenço (comadre do suplicante)	Furto de um pouco de fiado, em meadas e novelos	S.Cristina de Longos						
1444.04.20 Evora	Afonso Lourenço, ferrador; criado do duque de Bragança (Guimarães)	Manceba de João Esteves Seleiro (Guimarães)	Pancadas, na sequência de alegados problemas que a vítima lhe causara entre ele, suplicante e sua mulher		Perdão da vítima; julgado à revelia, e condenado a açoites, o rei releva-lhe a pena	*		1000rs para a chancelaria	L.24; f.52	
1445.03.25 Santarém	Alvaro Eanes "Borges" (Guimarães)	Alvaro Eanes do Ribeiro e seu filho Pedro Alvares	Ferimentos, em rixa nova	Polvoreira [1443]	Depois de sãos, os querelosos perdoaram-lhe e eram amigos	*			L.25; f.51v.	

T* Perdão total; P* Perdão parcial (Carta de segurança); RS/DG* Reais brancos/Degredo.

CARTAS DE PERDÃO CONCEDIDAS A VIMARANENSES NO REINADO DE AFONSO V (1439 - 1481)								3	
DATA DO DIPLOMA REGIO	SUPPLICANTES	ACUSAÇÕES E CRIMES			DECISÃO REGIA/CONTRAPARTIDAS			FONTES	
	NOME RESIDÊNCIA OUTRAS INDICAÇÕES	VITIMAS	CRIMES		ATENUANTES	PERDÃO/PENAS			ANTT., CHANC. D.AF.V
			ENUMERAÇÃO	LOCAL/DATA		T*	P*	RS/DG*	
1445.03.26 Santarém	Fernão Lopes, escudeiro de Rui da Cunha (Guimarães)	João Martins (filho de Martim Gonçalves)	Ferimentos (pelo facto da vítima ter dormido com a mancha do suplicante)						L.24; f.99
1445.04.21 Coimbra	Gonçalo Fernandes alcaide pequeno de Guimarães		Tendo preso Martim Vasques de Gandarala, por diversas que-relas, fugiu-lhe do castelo	Guimarães [1444]	Perdão das partes que haviam acusado Martim Vasques	*		500 rs ao Porteiro da Relação	L.25; f.60
1445.07.10 Coimbra	Gonçalo Gil (Garfe)	Alvaro Conde (marido de uma enteada do suplicante) (Garfe)	Morto na sequência de ferimentos com um punhal (ao fim de 10 dias), por causa de uma dívida	Garfe (num campo) [1442]	Tendo obtido do rei carta de segurança, não cumprira seus termos e amora-ra-se; alegava ter havido perdão da vítima, na hora da morte, ter agido em legítima defesa e ser muito pobre	*		5 anos em Ceuta	L.25; f.26v.
1445.07.13 Coimbra	Afonso Gonçalves, lavrador (S.Clemente de Sande)	Martim Afonso de Sousa	Furto de touros e éguas, para vender	Nos montes próximos da quinta de Martim A.de Sousa, em Airão [1438/39]	Tendo obtido do corregedor carta de segurança livre no juízo de Braga, o novo corregedor mandara-o apelar; por ser pobre não fize-ra seguir o pleito	*		500 rs	L.25; f.30v.
1445.08.02 Aveiro	Afonso Vasques, lavrador, recomendado de Brás Afonso, escrivão da puridade do arcebispo de Braga (Termo)	Um vizinho	Furto de um boi, que fora vender a carneiros de Guimarães	[antes de 1444.05]	Condenado a açoites, o rei comutou-lhe a pena para 2 anos em Noudar; já cumprira 15 meses; ser pobre	*			L.25; f.30v.

T* Perdão total; P* Perdão parcial (Carta de segurança); RS/DG* Reais brancos/Degredo.

CARTAS DE PERDÃO CONCEDIDAS A VIMARANENSES NO REINADO DE AFONSO V (1439 - 1481)										4
DATA DO DIPLOMA REGIO	SUPPLICANTES		ACUSAÇÕES E CRIMES			DECISÃO REGIA/CONTRAPARTIDAS				FONTE
	NOME RESIDÊNCIA	OUTRAS INDICAÇÕES	VITIMAS	CRIMES		ATENUANTES	PERDÃO/PENAS			ANTT. CHANC. D. AF. V
				ENUMERAÇÃO	LOCAL/DATA		T*	P*	RS/DG*	
1445.09.05 Evora	Fernão Afonso de Sousa, criado do duque de Bragança, recomendado da rainha de Castela com seus homens		Lionel de Lima, fidalgo (sogro do suplicante)	Libertar um seu peão que L. de Lima mandara prender, alegando ordem do corregedor da comarca	Ponte de Lima [antes de 1442]	Andando amorado havia 3 anos, alegava que L. de Lima actuara em seu desrespeito; intercessão da rainha de Castela	*			L.5; f.98v.
1445.11.12 Evora	Alvaro Eanes Bom, carpinteiro (Guimarães)		Pero Lourenço, carpinteiro (Guimarães)	Ferimentos numa mão, em arruído	[1442]	Perdão da vítima, que se dera por culpada do arruído	*		400 rs	L.5; f.99
1445.11.12 Evora	Gonçalo Eanes da Silva (Gondomar) e seu filho, João Gonçalves (Guimarães)		Pedro Gonçalves (marido de Margarida Afonso de Gondomar)	Acusados de ter acolhido em sua casa Margarida Afonso de Gondomar (acusada de certos crimes) e de João Gonçalves ter dormido com ela	Gondomar e Guimarães	Tendo obtido carta de segurança, não cumpriram seus termos, por serem pobres; amadores, conseguiram o perdão de Pedro Gonçalves	*		1000rs -G. Eanes da Silva e 1500rs -João Gonçalves	L.5; f.99v.
1446.07.27 Santarém - cf. 1445.07.10	Gonçalo Gil (Garfe)		Alvaro Conde (casado com uma enteada do suplicante) (Garfe)	Morto, na sequência de ferimentos; cf.1445.07.10	Garfe (num campo); [1442]; cf. 1445.07.10	Por ter adoecido, não pudera partir para o degredo (5 anos em Ceuta); pede comutação para outro local, no reino			7 anos no couto de Arronches	L.5; f.15
1450.04.05 Evora	Pedro Gonçalves, escudeiro do duque de Bragança (Termo)		Gonçalo Rodrigues, criado de Fernão Coutinho	Morto	Guimarães [1448]	Tendo-se amorado, fora servir o rei na "guerra passada" [Alfarrobeira], na companhia do duque de Bragança; perdão geral	*		4 anos em Ceuta	L.34; f.47v

T* Perdão total; P* Perdão parcial (Carta de segurança); RS/DG* Reais brancos/Degredo.

CARTAS DE PERDÃO CONCEDIDAS A VIMARANENSES NO REINADO DE AFONSO V (1439 - 1481)									5
DATA DO DIPLOMA REGIO	SUPPLICANTES	ACUSAÇÕES E CRIMES			DECISÃO REGIA/CONTRAPARTIDAS			FORTE	
		NOME RESIDÊNCIA OUTRAS INDICAÇÕES	VITIMAS	CRIMES		ATENUANTES	PERDÃO/PENAS		ANTT. CHANC. D.AF.V
				ENUMERAÇÃO	LOCAL/DATA		T*	P*	
1450.04.05 Évora	Alvaro Gonçalves e Lopo Fernandes, lavradores (Termo)		Conivência na fuga de um seu familiar, preso no castelo de Braga -acusado de certos furtos		Perdão da parte que acusara o preso (Pedro Gonçalves), que já respondera pelos furtos	*		700 rs para a arca da piedade	L.3; f.39v.
1450.12.12 Santarém	Afonso Martins de Freitas, criado de Rui da Cunha		Participação em Alfarrrobeira, pelo Inf. D.Pedro	Alfarrrobeira; [1449]	Confiscados os seus bens e doados a Fernando Afonso (1450.08.08)	*			L.34; f.189v e 190
1451.05.26 Santarém	Afonso Vasques e Catarina Gonçalves, sua mulher (Guimarães)	Domingos (filho de Fernão Afonso, correiro, morador em Guimarães), de 3 anos	Morto, na sequência de ferimentos	Guimarães [1445/46]	Perdão dos pais do menino, dando os suplicantes como inocentes, tal como se veio a provar pela inquirição devassa	*			L.11; f.65
1456.07.30 Lisboa	Gonçalo Pires, homem de Martin Vasques da Cunha	Um homem chamado "Alomia" (Termo)	Morto		Amorara-se; perdão geral	*		3 anos em Ceuta	L.13; f.100v
		Fernão Martins (Termo)	Morto						
		Pedro Afonso da Herdade (Termo)	Morto						
		Martim Gonçalves (Cepães)	Pancadas						
		Gomes Martins (Guimarães)	Ferimentos						
			Conivência em subtrair à justiça Marinho Eanes	Próximo de Viseu					

T* Perdão total; P* Perdão parcial (Carta de segurança); RS/DG* Reais brancos/Degredo.

CARTAS DE PERDÃO CONCEDIDAS A VIMARANENSES NO REINADO DE AFONSO V (1439 - 1481)										6
DATA DO DIPLOMA REGIO	SUPPLICANTES	ACUSAÇÕES E CRIMES			DECISÃO RÉGIA/CONTRAPARTIDAS			FONTE		
		NOME RESIDÊNCIA OUTRAS INDICAÇÕES	VITIMAS	CRIMES		ATENUANTES	PERDÃO/PENAS			AMTT. CHANC. D.AF.V
				ENUMERAÇÃO	LOCAL/DATA		T*	P*	RS/DG*	
1456.12.08 Lisboa	Gil Dias (Guimarães) com outros homens	Lopo Gil (filho de Gil Gasteiro) (S.Romão)	Morto na sequência de um arruído que se levantara entre o suplicante e Gonçalo Dias e João Dias	Num campo, quando cavavam uma vinha [1448]	Alegada malquerença das pessoas que o acusaram	*		3 anos em Ceuta	L.13; f.88v.	
1459.01.31 Évora	Gonçalo Afonso e Gonçalo Martins (S.Tiago de Sobradelo)	Fernando Eanes (Lanhoso)	Responsáveis pela fuga da sua mulher e haveres	Lanhoso	Andando amora-dos, foram servir o rei na tomada de Alcácer; perdão de Fernando Eanes e provada inocência nos outros crimes	*			L.36; f.54v.	
1459.02.27 Évora	Fernão Gil (filho de Gil Pires; já falecido) (Guimarães)	Inês Pires (madrasta do suplicante, agora casada com Fernão Pinto)	Furto de ouro prata e dinheiro, sena ainda viúva		Andando amora-dado, fora servir o rei na tomada de Alcácer; perdão de Inês Pires	*			L.36; f.69v.	
1459.06.30 Lisboa	Pedro Esteves (S. Romão de Arões)	Leoner Eanes (mulher de Rodrigo)	Morta, na sequência de pancadas e agogamento	Lanhoso	Amorado, viera a ser preso em Braga; fugira com outros presos amorando-se de novo; intenção de se submeter à justiça	*		1000rs para a arca da piedade	L.36; f.154	
1459.10.30 Ceuta cf. 1456.07.30	Gonçalo Pires, homem de Martim Vasques da Cunha (Termo)	cf. 1456.07.30	cf. 1456.07.30	cf. 1456.07.30	Cumprido já um ano de degredo em Ceuta, por recomendação de M.Vasques da Cunha pedia que lhe fosse relevado o resto da pena (2 anos)	*			L.36; f.133v.	

T* Perdão total; P* Perdão parcial (Carta de segurança); RS/DG* Reais brancos/Degredo.

CARTAS DE PERDÃO CONCEDIDAS A VIMARANENSES NO REINADO DE AFONSO V (1439 - 1481)								7
DATA DO DIPLOMA RÉGIO	SUPPLICANTES NOME RESIDÊNCIA OUTRAS INDICAÇÕES	ACUSAÇÕES E CRIMES			DECISÃO RÉGIA/CONTRAPARTIDAS		FONTE	
		VITIMAS	CRIMES		ATENUANTES	PERDÃO/PENAS		ANTT., CHANC. D.AF.V
			ENUMERAÇÃO	LOCAL/DATA		T*	P*	
1463.04.14 Lisboa	Alvaro de Chaves, escudeiro do du- que de Bragança (Guimarães)		Arrenegar Deus, Santa Maria, S.Do- mingos e ou- tros santos	[antes de 1457]	Condenado a açóites e a "a- gulha de albar- da" na língua, amorrara-se e fora servir o rei seis anos a Ceuta	*	1500rs para a arca da pieda- de	L.9; f.50v.
			Utilização de um alvará de vassalagem de um vizinho, para escapar à pena pelo citado crime					
1463.06.06 Lisboa	João Martins com outros (Termo)	Menechem Fara- che, judeu de Vila do Conde	Furto de 3000 reais brancos	No caminho de Lanhoso para Braga	Preso em Braga, fugira com ou- tro, deixando a cadeia no mu- ro do castelo; perdão do judeu	*	2000rs para a arca da pieda- de	L.9; f.74
1464.02.16 Ceuta	Afonso Fernandes, correioiro (Guimarães)	Afonso Lourenço mercador (Guimarães)	Furto de um rocim		Serviço presta- do na armada do rei (perdão ge- ral); perdão das vítimas	*		L.8; f.185v
		Fernando Afonso e Fernão de Seixas (irmão e cunhado da ví- tima anterior)	Furto de uma égua					
		Fernão Martins (Guimarães)	Furto de coi- rama e pelame					
		Vasco Eanes, cónego de Gui- marães	Furto de um asno					
		Martim Afonso (Guimarães)	Cúmplice num furto de sua casa					
		Salomão, sapa- teiro (Guimarães)	Furto de um asno					
		João da Barca, ferreiro	Furto de fia- do de sua ca- sa					

T* Perdão total; P* Perdão parcial (Carta de segurança); RS/DG* Reais brancos/Degredo

CARTAS DE PERDÃO CONCEDIDAS A VIMARANENSES NO REINADO DE AFONSO V (1439 - 1481)										8
DATA DO DIPLOMA REGIO	SUPPLICANTES	ACUSAÇÕES E CRIMES			DECISÃO REGIA/CONTRAPARTIDAS			FONTE		
	NOME RESIDÊNCIA OUTRAS INDICAÇÕES	VITIMAS	CRIMES		ATENUANTES	PERDÃO/PENAS			ANTT., CHANC. D.AF.V	
			ENUMERAÇÃO	LOCAL/DATA		T*	P*	RS/DG*		
1464.02.16 Ceuta (cont.)	Afonso Fernandes, correieiro (Guimarães) (cont.)	Pedro Lourenço (Guimarães)	Furto de cebolas e alhos						L. 8; f.185v	
		Alvaro Martins Chainho e Alvaro Pires Chainho	Furto de uma enxada							
		Gonçalo Esteves	Furto de uma enxada							
		Gonçalo Pires, cônego de Braga	Furto de dinheiro							
		Bartolomeu da Quintela	Furto de dinheiro							
		Gonçalo Afonso, alfaiate (Vila Nova de Famalicão)	Furto de um sendeiro							
		Martin Afonso da Porcariça	Abriu-lhe a porta da casa							
1466.07.01 Sousel	Pedro Gonçalves (filho de Gonçalo de Freitas) (Guimarães)	João Luis, forneiro (Guimarães)	Furto de ferro, aço, dinheiro, prata fiado e outras coisas		Tendo obtido carta de segurança e o perdão das partes, não cumprira os seus termos, por alegada pobreza	*		3 anos em Ceuta	L.14; f.91v	
		Fernão Pires, clérigo e o dito João Luis (Guimarães)	Furto de bestas e outros gados, que o suplicante passara para Castela							
1469.01.17 Lisboa	Gonçalo Eanes, criado de João Sodre (Guimarães)	João de Carrazedo, João de Ponte e João da Fonte	Não indicados		Tendo sido preso fugiu no caminho da cadeia sem causar estragos; intenção de se submeter à justiça	*			L. 31; f. 47v.	

T* Perdão total; P* Perdão parcial (Carta de segurança); RS/DG* Reais brancos/Degredo.

DEPENDENTES DAS ELITES VIMARANENSES

215

CARTAS DE PERDÃO CONCEDIDAS A VIMARANENSES NO REINADO DE AFONSO V (1439 - 1481)								9
DATA DO DIPLOMA REGIO	SUPPLICANTES NOME RESIDÊNCIA OUTRAS INDICAÇÕES	ACUSAÇÕES E CRIMES			DECISÃO REGIA/CONTRAPARTIDAS		FONTE	
		VITIMAS	CRIMES		ATENUANTES	PERDÃO/PENAS		ANTT., CHANC. D.AF.V
			ENUMERAÇÃO	LOCAL/DATA		T*	P*	
1469.06.15 Lisboa	Afonso Gonçalves, criado de Rui de Castro (escudeiro de D.Pedro) (Guimarães)	Pedro Domingues e a mulher de Rui de Castro	Mortos	Na casa de Rui de Castro (Guimarães) [1464]	Crime praticado ao serviço de Rui de Castro, este já livre por sentença; amorado, obtivera 22 instrumentos de perdão das partes a quem cumpria a acusação	*	14 anos em Ceuta	L.31; f.52v.
1469.06.15 Lisboa	Fernando Afonso, ataqueiro, criado de Rui de Castro (escudeiro de D.Pedro) (Guimarães)	Idem	Idem	Idem	Idem	*	Idem	L.31; f.52v
1471.10.07 Lisboa	Gonçalo Alvares, ourives, natural de Guimarães	Martim Eanes, biscainho	Morto	Santarém [1468]	Andando amorado seguira na arda a Arzila e Tânger, na companhia de Fernão de Sousa; perdão das partes	*		L.16; f.143
1471.10.15 Lisboa	Pedro de Barros, alcaide do castelo de Guimarães, por Fernão Pereira		Fuga de três presos do castelo de Guimarães	Guimarães [antes de 1466]	Andando amorado seguira na armada a Arzila e a Tânger; perdão das partes a quem pertencia acusar os ditos presos	*		L.22; f.40
1471.10.22 Lisboa	João do Souto (St.Estevão de Briteiros)	Afonso Vasques e João do Outeiro, seu genitor (S.Claudio)	Furto de teias de burel, fiado e outras coisas	Casa da vítima	Andando amorado seguira na armada a Arzila e a Tânger; obtve alvará de segurança e perdão das partes	*		L.22; f.55

T* Perdão total; P* Perdão parcial (Carta de segurança); RS/DG* Reais brancos/Degredo.

CARTAS DE PERDÃO CONCEDIDAS A VIMARANENSES NO REINADO DE AFONSO V (1439 - 1481)										10
DATA DO DIPLOMA REGIO	SUPPLICANTES		ACUSAÇÕES E CRIMES				DECISÃO RÉGIA/CONTRAPARTIDAS			FONTES
	NOME RESIDÊNCIA OUTRAS INDICAÇÕES	VITIMAS	CRIMES		ATENUANTES	PERDÃO/PENAS			ANTT. CHANC. D. AF. V	
			ENUMERAÇÃO	LOCAL/DATA		T*	P*	RS/DG*		
1471.10.23 Lisboa	Pedro de Pereira, lavrador (S. Pedro de Freitas)	João da Igreja (sogro do suplicante) e quereloso (Termo)	Por seu genro dormir com outra sua filha, irmã da mulher		Andando amorado seguira na armada a Arzila e Tânger; obteve alvará de segurança e houve perdão das partes	*			L. 22; f. 54v.	
		João Calvelo (Termo)	Ferimentos: cutilada no rosto							
		João Gil (Termo)	Furto de uma manta							
		Algumas pessoas	Malefícios; arrenegar Deus, S. Maria e os santos							
1471.10.24 Lisboa cf. 1469.07.15	Afonso Gonçalves, alfaiate, criado de Rui de Castro (Guimarães)	cf. 1469.07.15	Não cumprira o degredo de 14 anos para Alcácer, conforme a carta de perdão e livramento; cf. 1469.07.15	cf. 1469.07.15	Andando amorado seguira na armada a Arzila e Tânger; perdão geral	*			L. 22; f. 76v e 77	
1471.11.13 Lisboa	João Dias, criado do duque de Guimarães com outros	João do Porto, alcaide pequeno do Porto e agora tabelião na cidade	Tiraram ao alcaide Beatriz Afonso (irmã do suplicante), que o alcaide tinha presa, mais ouro, prata e duas lanças		Andando amorado seguira na armada a Arzila e Tânger; obteve perdão das partes; perdão geral	*			L. 17; f. 87v	
		Alvaro Eanes Fidalgo, sapateiro (Guimarães)	Furto de duas dúzias de arracordame	Rio de Coiros (arrabalde)						
		Paio Rodrigues de Barros, escudeiro (já falecido)	Furto de uma azémola e de uma mula							

T* Perdão total; P* Perdão parcial (Carta de segurança); RS/DG* Reais brancos/Degredo.

DEPENDENTES DAS ELITES VIMARANENSES

217

CARTAS DE PERDÃO CONCEDIDAS A VIMARANENSES NO REINADO DE AFONSO V (1439 - 1481)								11	
DATA DO DIPLOMA RÉGIO	SUPLICANTES NOME RESIDÊNCIA OUTRAS INDICAÇÕES	ACUSAÇÕES E CRIMES			DECISÃO REGIA/CONTRAPARTIDAS			FONTE ANTT., CHANC. D.AF.V	
		VITIMAS	CRIMES		ATENUANTES	PERDÃO/PENAS			
			ENUMERAÇÃO	LOCAL/DATA		T*	P*		RS/DG*
1471.11.22 Lisboa	João Fernandes (Termo)	Diogo Alvares (quereloso) (Guimarães)	Ferimentos: facada a Joane, seu cativo negro, de que ficara aleijado		Andando amorado seguira na arma a Arzila; obteve perdão das partes; perdão geral	*			L.17; f.51 e 51v
		José Rodriga (Guimarães)	Ferimentos: cutilada no rosto						
		Lopo Alvares e Pedro Gonçalves (mancebos de Alvaro Gonçalves, barbeiro de Guimarães)	Ferimentos: pancadas e facadas, pondo-os à beira da morte						
		Pedro Lourenço	Tolheu-lhe das mãos João Gil, clérigo, que levava à cadeia						
1471.11.24 Lisboa	Gonçalo Alvares, escudeiro do duque de Guimarães (Guimarães) com outros	Alvaro do Rio	Furto de uma mula	Porto	Andando amorado seguira na armada a Arzila e Tânger; obteve perdão das partes; perdão geral	*			L.22; f.121 e 121v
		Diogo Freire, tabelião (já falecido)	Injúrias						
		Gonçalo Eanes e Inês Eanes, sua mulher (Moreira de Rei)	Ter forçado Inês Eanes a dormir consigo						
1471.12.04 Lisboa	Estevão Rodrigues (Guimarães)	Afonso do Porto	Morto	Termo da vila	Andando amorado seguira na armada a Arzila e Tânger; obteve perdão das partes; perdão geral	*			L.21; f.97
1471.12.09 Lisboa	Alvaro Eanes, natural de Braga (Guimarães)		Ter ajudado a fugir João de Louredo, cercado pela justiça	Mosteiro de Boiro [1466/67]	Preso na cadeia da correição, e tendo havido perdão das partes, correrá o	*			L.17; f.36

T* Perdão total; P* Perdão parcial (Carta de segurança); RS/DG* Reais brancos/Degredo.

cont.

CARTAS DE PERDÃO CONCEDIDAS A VIMARANENSES NO REINADO DE AFONSO V (1439 - 1481)										12
DATA DO DIPLOMA REGIO	SUPPLICANTES		ACUSAÇÕES E CRIMES			DECISÃO REGIA/CONTRAPARTIDAS			FONTE	
	NOME RESIDÊNCIA OUTRAS INDICAÇÕES	VITIMAS	CRIMES		ATENUANTES	PERDÃO/PENAS			ANTT., CHANC. D.A.F.V	
			ENUMERAÇÃO	LOCAL/DATA		T*	P*	RS/DG*		
1471.12.09 (cont.)	Alvaro Eanes, natural de Braga (Guimarães) (cont.)	Martim Gonçalves da Barreira (Caldelas)	Ferimentos: pancadas e um braço partido	De noite	o feito perante o ouvidor da comarca e fora degradedado um ano para Alcácer; apelara da sentença e fugira; fora na armada a Arzila e Tânger; perdão geral	*				L.17; f.36
		Pedro Eanes de Real	Escritura de venda falsa, em nome de Aires Gonçalves, tabelião de Braga							
1471.12.09 Lisboa	Martim Fernandes Seleiro, criado de Gonçalo Gonçalves (Guimarães)	Gonçalo Novais, escudeiro	Morto	Lanhoso	Andando amorado seguira na armada a Arzila e Tânger; obteve perdão das partes; perdão geral	*				L.17; f.60v e 61
1472.06.01 Lisboa	Vasco Gonçalves, lavrador (Termo)	João Vasques, lavrador	Morto		Andando amorado seguira na armada a Arzila e Tânger; obteve perdão das partes; perdão geral	*				L.29; f.94
1475.10.05 Arévolos	Lopo Fernandes, criado do duque de Guimarães (Guimarães)	Gonçalo Rodrigo	Morto	Guimarães	Andando amorado seguira para Castela em serviço do rei	*				L.30; f.17v
1476.03.22 Santarém	Alvaro Eanes, criado de Fernão de Sousa (Termo)	Catarina Gonçalves, viúva (S.João de Rei)	Furto de 18 varas de burel, ainda em vida de seu marido		Amorando-se, fora preso e fugira; seguiu para Castela; obteve perdão da vítima; perdão geral	*				L.6; f.35v
1476.04.08 Santarém	Lopo Afonso (Guimarães) com outros	Pedro Lopes, cavaleiro	Ferimentos	[Fevereiro, 1475]	Inocência; degradedado por 6 meses; apelara; má vontade do ouvidor que o deixara 15 meses preso; fugira e amozara-se	*	400 rs	para a Relação		L.6; f.85v

T* Perdão total; P* Perdão parcial (Carta de segurança); RS/DG* Reais brancos/Degredo.

CARTAS DE PERDÃO CONCEDIDAS A VIMARANENSES NO REINADO DE AFONSO V (1439 - 1481)										13
DATA DO DIPLOMA REGIO	SUPPLICANTES	ACUSAÇÕES E CRIMES			DECISÃO REGIA/CONTRAPARTIDAS			FONTE		
		NOME RESIDÊNCIA OUTRAS INDICAÇÕES	VITIMAS	CRIMES		ATENUANTES	PERDÃO/PENAS			ANTT., CHANC. D.AF.V
				ENUMERAÇÃO	LOCAL/DATA		T*	P*	RS/DG*	
1476.07.12 Porto	Gonçalo Fernandes homem de pé de João Sodre, escu- deiro (Guimarães)	Nuno Alvares, mercador (Guimarães)	Ferimentos nos pés e nas pernas	No caminho do Porto para Guimã- rães (Alfe- na) [antes de 1474]	Amorara-se; fo- ra a Castela em serviço do rei; obteve perdão da vítima	*				L.7; f.3v
1476.07.24 Porto	João Eanes de Penselo, criado de Fernão de Ma- galhães (Termo)	Fernão de Alva- res (St.Eulália -Braga)	Morto		Amorara-se; fo- ra a Castela em serviço do rei; obteve perdão das partes	*				L.7; f.9v
1476.08.02 Porto	João Sodre, escu- deiro (Guimarães) com outros homens de pé	Nuno Alvares, mercador (Guimarães) cf.1476.07.12	cf. 1476.07.12	cf. 1476.07.12	Amorara-se; fo- ra a Castela em serviço do rei; obteve perdão da vítima	*				L.6; f.116
		José Rodriga (Guimarães) cf.1471.11.22	Ferimentos: mandou-lhe dar uma cuti- lada							
		Alvaro Araújo, sendo juiz em Guimarães	Querendo-o prender, pu- xara da espa- da							
1476.08.06 Porto	Gardea Afonso (Guimarães)	Afonso da Lame- la (Valdevez)	Pancadas e furto de ce- vada	[antes de 1472]	Preso em Guimã- rães; fora a Castela em ser- viço do rei; obteve o perdão das partes	*				L.7; f.13
		Alvaro de Lama (Valdevez)	Idem	Idem						
		João Galego (Soajo)	Idem	Idem						
		Estevão de Pa- radela	Idem	Idem						
		Alvaro Luís (Lanhoso)	Idem	Idem						
		João das Vali- nhas (Monção)	Idem	Idem						

T* Perdão total; P* Perdão parcial (Carta de segurança); RS/DG* Reais brancos/Degredo.

CARTAS DE PERDÃO CONCEDIDAS A VIMARANENSES NO REINADO DE AFONSO V (1439 - 1481)										14
DATA DO DIPLOMA REGIO	SUPPLICANTES		ACUSAÇÕES E CRIMES		DECISÃO RÉGIA/CONTRAPARTILAS			PONTE		
	NOME RESIDÊNCIA OUTRAS INDICAÇÕES	VITIMAS	CRIMES		ATENUANTES	PERDÃO/PENAS			ANTT., CHANC. D.A.F.V	
			ENUMERAÇÃO	LOCAL/DATA		T*	P*	RS/DG*		
1476.08.08 Porto	João de Santarém, escudeiro (filho de João Gonçalves escrivão dos contos na comarca) (Guimarães) com outros homens de pé	João Sodre, escudeiro (Guimarães)	Ferimentos		Perdao das partes; recomendação do conde de Caminha, D. Pedro Alvares Sottomayor	*			L.6; f.128v e 129	
		Gonçalo Vasques meirinho e ouvidor do duque	Ferimentos, quando o pretendia prender							
		Brás Afonso, tabelião geral em Guimarães	Ferimentos, na sequência de certas acusações do tabelião							
1476.11.18 Evora	Rodrigo Aires, Almocreve (Guimarães)	Alvaro Gonçalves, almocreve	Morto	Vermoim (Termo de Barcelos)	Amorara-se; fora a Castela em serviço do rei; perdão das partes; perdão comum	*			L.7; f.82v	
1476.11.21 Evora	Fernão de Amorim, escudeiro de Fernão de Sousa e João Preto (Guimarães)	João Gonçalves, mestre em Guimarães e seu filho, Gonçalo Rodrigues	Fancadas a João Gonçalves, com uma lança e a seu filho com uma espada na cabeça	Num caminho perto de St Luzia (arrabalde)	Amoraram-se; foram a Castela em serviço do rei; obtiveram perdão das partes; perdão comum	*			L.7; f.83	
1480.06.23 Vila Viçosa	Gonçalo Vasques com Diogo Gonçalves (Termo)	Pedro Alvares e Beatriz Esteves sua mulher (S. Miguel Entre -Ambas-as-Aves, Barcelos) (querelosos)	Violação de sua filha		Amorara-se e obtivera o perdão das partes	*		2000rs para a arca da piedade	L.32; f.131 e 131v	
1480.06.26 Vila Viçosa	Diogo Gonçalves com Gonçalo Vasques (Termo)	Idem	Idem		Idem	*		Idem	L.32; f.92 e 92v	
1481.05.20 Torres Novas	Alvaro Pires (Guimarães)	Afonso de Sequeiros, lavrador (Termo)	Ferimentos: duas feridas na cabeça		Preso, fugira pela porta que estava aberta; amorara-se	*		300 rs para a arca da piedade	L.26; f.100	

T * Perdão total; P* Perdão parcial (Carta de segurança); RS/DG* Reais brancos/Degredo.

CARTAS DE PERDÃO CONCEDIDAS A VIMARANENSES NO REINADO DE AFONSO V (1439 - 1481)										15
DATA DO DIPLOMA REGIO	SUPPLICANTES	ACUSAÇÕES E CRIMES			DECISÃO RÉGIA/CONTRAPARTIDAS			FONTE		
	NOME RESIDÊNCIA OUTRAS INDICAÇÕES	VITIMAS	CRIMES		ATENUANTES	PERDÃO/PENAS			ANTT., CHANC. D.AF.V	
			ENUMERAÇÃO	LOCAL/DATA		T*	P*	RS/DG*		
1481.05.20 Torres Novas	João Gonçalves, escrivão dos contos Entre Douro e Minho; sua mulher Leonor Vasques e Alvaro Pires, seu criado (Guimarães)	João Sodre cf.1476.08.08	Arruído entre João de Sanrém (filho dos primeiros suplicantes) e João Sodre	[1470/72]	Perdão da vítima	*		500 rs cada um	L.26; f.100v	
1481.05.20 Alcacer do Sal	Alvaro Gil, criado de Rui Mendes (contador na comarca) com outros criados de Rui Mendes (Guimarães)	Afonso Botelho, moço de estrebaria do duque de Bragança e outros criados do duque	Arruído; ferimentos num pé		Obtivera carta de segurança do ouvidor do duque; perdão da vítima de quem já se dizia amigo	*		500 rs para a arca da piedade	L.26; f.107v	
1481.05.20 Alcacer do Sal	Gonçalo Preto, criado de Rui Mendes (supra) (Guimarães)	Idem	Idem		Idem	*		Idem	L.26; f.107v	
1481.05.20 Alcacer do Sal	João Gonçalves, criado de Rui Mendes (supra)	Idem	Idem		Idem	*		Idem	L.26; f.107b	

T* Perdão total; P* Perdão parcial (Carta de segurança); RS/DG* Reais brancos/Degredo.

